

(ORG) ÉRICA GUERRA DA SILVA



# **SUPERENDIVIDAMENTO**

**Atuação das Universidades no Procedimento Extrajudicial  
da Lei nº14.181/2021**

Esta pesquisa analisa a atuação das universidades no tocante ao procedimento extrajudicial previsto na Lei 14.181/2021, que se destina a prevenir e tratar o superendividamento no Brasil. Apresenta-se, com isso, as causas e consequências do fenômeno e a importância da Lei do Superendividamento, responsável por atualizar o Código de Defesa do Consumidor, introduzindo um sistema bifásico de tratamento das dívidas: preventivo e judicial. São abordadas, de forma exemplificada, as consequências do endividamento excessivo e a importância do conceito de mínimo existencial. Analisa-se ainda o relevante papel das universidades na prevenção e tratamento do superendividamento, com destaque para as iniciativas em colaboração com órgãos públicos e outras entidades. Utilizou-se da metodologia do tipo bibliográfico-documental qualitativa, consistindo, principalmente, na leitura de doutrinas nacionais e de material disponível em sítios da internet. Os resultados indicam que as universidades contribuem de maneira significativa por meio de orientação jurídica, orientação econômica e apoio psicológico, promovendo uma abordagem multidisciplinar essencial para enfrentar o superendividamento.

#### **Organizadora e Coordenadora:**

Érica Guerra da Silva

#### **Tutor:**

José Carlos Cardozo

#### **Colaborador:**

Klever Paulo Leal Filho

#### **Discentes:**

Alice Pereira Ribeiro	Helena Siqueira Martins	Marcella Andrade
Clara de Araújo Silva	Isabelle Silva Souza Mariano	Maria Luiza Esteves
Deivison da Silva Avelino	Jéssica dos Anjos Guedes	Matheus Alves O. Lima
Geovana de Azevedo Alves	Klever Paulo Leal Filho	Pedro Franklin P. Guimarães
Giovanna Pitzer Piccoli		Rafael Rodrigues Andrade

ISBN 978-65-6006-171-2



9 786560 061712 >





# **SUPERENDIVIDAMENTO**

**Atuação das Universidades no Procedimento Extrajudicial  
da Lei nº14.181/2021**

**Direção Executiva:** Luciana de Castro Bastos  
**Direção Editorial:** Daniel Carvalho  
**Diagramação e Capa:** Editora Expert  
**Revisão:** Gabriel Rivetti Rocha Balloute  
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>  
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

SILVA, Érica Guerra da (Org.)  
Superendividamento: Atuação das Universidades no Procedimento Extrajudicial da Lei nº 14.181/2021 - Belo Horizonte: Editora Expert, 2025. 100 p.  
ISBN: 978-65-6006-171-2  
1 Direito do Consumidor 2 Superendividamento 3 Lei nº 14.181/2021 4 Universidades 5 Educação Financeira 5 Procedimento Extrajudicial  
I. Título.  
CDU: 347.75

**Índices para catálogo sistemático:**

Direito do Consumidor 347.75

**Pedidos dessa obra:**

[experteditora.com.br](http://experteditora.com.br)  
[contato@experteditora.com.br](mailto:contato@experteditora.com.br)





**Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre**  
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

**Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira**  
Universidade de Brasília - UnB

**Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre**  
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

**Prof. Dr. César Mauricio Giraldo**  
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

**Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

**Prof. Dr. Francisco Satiro**  
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

**Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza**  
Universidad de Litoral (Argentina)

**Prof. Dr. Henrique Viana Pereira**  
PUC - Minas

**Prof. Dr. Javier Avilez Martínez**  
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

**Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

**Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha**  
Universidade Federal da Bahia - UFBA

**Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino**  
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

**Prof. Dr. Luciano Timm**  
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

**Prof. Dr. Mário Freud**  
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

**Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra**  
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIFE), Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

**Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues**  
Centro Universitário Unihorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior**  
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

**Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães**  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

**Prof. Dr. Thiago Penido Martins**  
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG



## APRESENTAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece uma série de diretrizes para as instituições de ensino superior no país, destacando três papéis principais que as universidades devem desempenhar: o ensino, a pesquisa e a extensão. Esses papéis são fundamentais para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento da sociedade.

O primeiro papel é o ensino, a função mais tradicional e central dessas instituições. A Constituição propõe que o ensino superior seja acessível a todos os cidadãos, promovendo a formação acadêmica e profissional dos indivíduos. Esse papel é fundamental para a qualificação de recursos humanos em diversas áreas do conhecimento, seja para a atuação no mercado de trabalho ou para a continuidade dos estudos em nível de pós-graduação. O ensino universitário deve ser de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento intelectual e crítico dos alunos. Trata-se, aqui, de transmitir a uma nova geração o conhecimento que já foi produzido e que está reunido em livros e outros repositórios e de ensinar a pensar de forma crítica.

O segundo papel é o da pesquisa. A Constituição Brasileira valoriza a produção científica e tecnológica, reconhecendo a importância da pesquisa para o progresso da sociedade e para o avanço do conhecimento humano. As universidades têm a responsabilidade de promover um ambiente favorável à investigação, incentivando seus docentes e discentes a desenvolverem estudos que contribuam para o desenvolvimento do país, em todas as áreas. A pesquisa universitária também deve estar alinhada às necessidades da sociedade, buscando respostas para as grandes questões do nosso tempo.

Por fim, o papel da extensão é também destacado. A extensão universitária refere-se à atuação das universidades na interação com a comunidade externa, por meio de projetos que apliquem o conhecimento acadêmico em benefício da sociedade. Isso pode envolver atividades de caráter cultural, social, tecnológico e de

prestação de serviços, aproximando a universidade da realidade das pessoas e promovendo a transformação social. A Constituição reforça que as universidades devem contribuir para o desenvolvimento local e regional, atuando de forma integrada com as necessidades da população. Sem isso ela se apresenta como um lugar desconhecido, possivelmente hostil, especialmente para quem tem pouca instrução e que, em geral, passa longe dos seus portões.

Esses três papéis – ensino, pesquisa e extensão – são interdependentes e complementares, formando a base da função social da universidade. Além de ser um espaço de produção de conhecimento, a universidade deve também ser um agente ativo na formação cidadã e no desenvolvimento do país como um todo. A combinação desses papéis é essencial para garantir que cumpram seu papel social.

O livro que tenho o prazer e a honra de apresentar é fruto de um trabalho que vem sendo desenvolvido há anos por uma competente equipe do curso de Graduação em Direito do Campus Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, equipe esta capitaneada pela Professora Doutora Érica Guerra da Silva, integrando outros professores, quadros técnicos e muitos alunos, entre voluntários e bolsistas, . Essa equipe percebeu, a partir da experiência dos Feirões Limpa Nomes realizados na cidade, que o superendividamento poderia ser um tema transversal de grande potencial.

Temas transversais abrangem diferentes áreas do conhecimento e podem ser abordados de maneira integrada e interdisciplinar. Em vez de ser limitado a uma disciplina específica, um tema transversal se relaciona com várias áreas de estudo, e pode ser explorado a partir de diversas perspectivas. Ele tem a capacidade de unir os saberes, promovendo uma abordagem holística e abrangente, “fora da caixa”. No contexto das universidades, os temas transversais podem ser utilizados de maneira estratégica para integrar os três papéis fundamentais, já referidos.

O superendividamento emerge como um problema de grande relevância para a sociedade contemporânea, de interesse da Economia,

da Psicologia, da Sociologia, da Administração e também do Direito. Esse fenômeno social, que afeta uma parcela significativa da população brasileira, exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que pode proporcionar soluções mais eficazes e abrangentes para os indivíduos e a sociedade como um todo.

Ao longo da elaboração deste livro a equipe buscou explorar, de maneira detalhada e crítica, algumas das múltiplas dimensões do superendividamento. E também buscou dimensionar, em uma abordagem exploratória, como as universidades brasileiras têm contribuído para o equacionamento desse problema. Mais do que uma questão financeira, estão imbricados aspectos emocionais, sociais e jurídicos, com impactos profundos na vida das pessoas. A pesquisa e as práticas de extensão realizadas durante os Feirões Limpa Nomes, que visam orientar e apoiar aqueles que se encontram nessa situação, são um exemplo concreto de como a universidade pode atuar na solução de problemas reais da sociedade.

O trabalho coletivo, que envolveu toda a equipe, reflete a importância do papel da extensão universitária. Por meio de uma parceria constante entre teoria e prática, buscou-se oferecer soluções e, ao mesmo tempo, entender a complexidade do superendividamento, promovendo a cidadania e a inclusão social. O livro, portanto, é reflexo de um esforço conjunto para aplicar o conhecimento acadêmico com impacto positivo na comunidade, aproximando a universidade das pessoas e oferecendo suporte em um momento tão delicado e desafiador da vida de muitos cidadãos.

Convido o leitor a se aprofundar nas páginas que seguem, como forma de compreender a importância de um olhar multidisciplinar para o problema do superendividamento. É um esforço coletivo que reflete o compromisso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro com a formação acadêmica e com o papel transformador da educação.

Esperamos que este livro não apenas contribua para o aprofundamento do tema, mas também inspire novas ações, novas pesquisas e projetos de extensão que possam ampliar as alternativas para aqueles que enfrentam essa dura realidade. O conhecimento aqui

produzido é, sem dúvida, um passo importante para que possamos, como sociedade, lidar de maneira mais justa e eficiente com os desafios que o superendividamento impõe.

Três Rios, março de 2025.

**Klever Paulo Leal Filho**

Doutor em Direito, Professor do Departamento de Direito Humanidades e Letras do ITR, do Programa de Pós-graduação em Direito, Ambiente e Desenvolvimento da UFRRJ e do Programa de Pós-graduação em Direito da UCP. Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado – FAPERJ e pesquisador do INCT/InEAC.

## PREFÁCIO

É com imensa alegria que prefacio este livro, fruto de uma pesquisa meticulosa e essencial sobre o papel das universidades no procedimento extrajudicial da Lei do Superendividamento, uma questão que afeta profundamente a vida de milhares de brasileiros, especialmente os mais vulneráveis. O fenômeno do superendividamento não se restringe a uma questão financeira, é uma barreira à dignidade e à cidadania, impactando a saúde mental, as relações sociais e, em última instância, a vida cotidiana das pessoas.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva e MFM Tecnologia em 2023<sup>1</sup> aponta que oito em cada dez famílias brasileiras estão endividadas e um terço têm dívidas em atraso, sendo que o Estado do Rio de Janeiro tem o maior percentual de pessoas inadimplentes do país, com 53,11% de endividados<sup>2</sup>.

Diante deste preocupante cenário, como Magistrada coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, tive a honra de liderar o projeto "Feirão Limpa Nome". Este projeto, que une o poder judiciário e diversas instituições em um esforço conjunto, representa mais do que uma simples renegociação de dívidas; ele simboliza uma chance de reconstrução da cidadania e da autoestima de centenas de cidadãos que se encontram perdidos em um labirinto de obrigações financeiras.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Três Rios – é uma das parceiras no projeto, sendo que seus alunos atuam tanto auxiliando os consumidores superendividados a renegociarem suas dívidas junto aos credores, como dando orientações sobre educação financeira, para que uma vez renegociadas as dívidas, não voltem a se endividar. Participando do projeto, um grupo de alunos liderados pelos Professores Érica Guerra da Silva e Klever Paulo Leal

---

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/cada-dez-brasileiros-oito-estao-endividados-mostra-pesquisa>

2 <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/rio-de-janeiro-e-o-estado-brasileiro-com-maior-representatividade-de-pessoas-inadimplentes-diz-pesquisa>

Filpo iniciaram uma pesquisa sobre como o fenômeno é tratado em todos os Estados da Federação e qual o papel das universidades nessa seara.

Neste livro, você encontrará uma análise abrangente das iniciativas adotadas em diferentes Estados do Brasil para enfrentar o superendividamento, destacando a importância do envolvimento acadêmico nesse desafio. As universidades têm um papel crucial a desempenhar, não apenas na pesquisa e na conscientização, mas também na promoção de soluções criativas e acessíveis para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras.

A pesquisa aqui compilada oferece uma visão detalhada e crítica das políticas públicas e dos projetos implementados em várias regiões, contribuindo assim para um entendimento mais profundo e científico do problema. É um convite à reflexão sobre as responsabilidades sociais da academia e seu potencial transformador quando colaboram para o bem-estar da sociedade.

Espero que este livro inspire ações e parcerias que, assim como o "Feirão Limpa Nome", busquem a inclusão e a dignidade para todos os cidadãos. Que seja uma leitura enriquecedora e um passo em direção a um futuro mais justo e equitativo para todos.

**Elen de Freitas Barbosa**

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e  
Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Três  
Rios

## PREFÁCIO

O Superendividamento tem sido debatido de forma global há anos, em países como França e Estados Unidos, diante da necessidade de uma legislação que vise proteger o consumidor. Isso porque esse se torna vulnerável em razão do excesso de publicidade e muitas vezes da facilidade de crédito, que incentiva o consumo desenfreado e gera como consequência uma quantidade grande de insolventes.

No Brasil, as discussões sobre o tema tiveram início mais recentemente, culminando com a promulgação da Lei nº 14.181/21, conhecida como Lei do Superendividamento, que alterou e acrescentou artigos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Com isso, existem três pilares fundamentais para o seu enfrentamento, quais sejam: a necessidade de renegociação das dívidas, a proteção contra práticas abusivas e a necessidade de educação financeira.

A Lei do Superendividamento é considerada um avanço para a proteção do consumidor no Brasil, mas ainda enfrenta desafios para que se torne efetiva, principalmente através de ações do Poder Judiciário, em parceria com universidades; órgãos de proteção ao consumidor; outros órgãos públicos e privados.

O Poder Judiciário tem papel fundamental para enfrentar o Superendividamento, conforme dispõe a Lei 14.181/21. Entretanto, esse necessita estabelecer convênios para o desenvolvimento de programas de renegociação das dívidas e educação financeira, a fim de gerar um resultado efetivo na diminuição dos problemas financeiros causados aos consumidores por práticas abusivas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação nº 125 de 24/12/2021, artigo 1º, recomenda que os tribunais brasileiros implementem Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de Superendividamento, os quais poderão funcionar perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) já existentes, responsáveis principalmente pela realização

do procedimento previsto no artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor (processo de repactuação de dívidas).

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que foi criado pela Resolução nº 23/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 125 de 2010, é o órgão responsável por acompanhar as atividades dos CEJUSCs, que desenvolvem programas como é o caso do “Feirão Limpa Nome”, em parceria com universidades, outros órgãos públicos e privados para renegociação de dívidas.

Além disso, é importante que sejam desenvolvidas pesquisas, como a que foi realizada no presente trabalho da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), para que se trace o cenário sobre o Superendividamento no Brasil, com a finalidade do desenvolvimento de políticas públicas, a fim de que sejam minoradas as suas consequências sociais, psicológicas e econômicas.

**Mara Grumbach Mendonça**

Juíza da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso e Coordenadora Adjunta do CEJUSC da Comarca de Três Rios/RJ.

## **ORGANIZADORA E COORDENADORA**

Érica Guerra da Silva

## **COLABORADOR**

Klever Paulo Leal Filpo

## **TUTOR**

José Carlos Cardozo

## **AUTORES**

Érica Guerra da Silva

José Carlos Cardozo

Jéssica dos Anjos Guedes

Alice Pereira Ribeiro

Deivison da Silva Avelino

Giovanna Pitzer Piccoli

Maria Luiza Esteves

Rafael Rodrigues Andrade

Klever Paulo Leal Filpo

Matheus Alves de Oliveira Lima

Marcella Andrade

Clara de Araújo Silva

Geovana de Azevedo Alves

Isabelle Silva Souza Mariano

Pedro Franklin Pedroso Guimarães

Helena Siqueira Martins



## SUMÁRIO

A ATUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DA LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO (LEI N° 14.181/2021).....	21
Introdução.....	22
1. Superendividamento no Brasil: Aspectos conceituais e contextuais..	24
2. Superendividamento no Brasil: Causas e consequências.....	26
2.1 Causas do Superendividamento.....	26
2.2 Consequências do Superendividamento.....	29
3. A Lei nº 14.181/2021: Sistema Bifásico, mínimo existencial, princípio do crédito responsável e o controle da Publicidade Agressiva ....	32
3.1 Sistema Bifásico.....	34
3.2 O mínimo existencial.....	35
3.3 Controle da Publicidade Agressiva.....	36
3.4 Princípio do Crédito Responsável.....	37
4. Definição do tipo de pesquisa.....	38
4.1 Levantamento Bibliográfico/Coleta de Dados.....	39
4.2 Técnica de Análise de dados.....	40
5. Resultados e discussões.....	40
5.1. Formas de atuação: Educativa, Intervencionista e Psicológica.....	41
5.2. Análise Regional das Parcerias entre Universidades e Estados.....	41

5.3. Universidades com atuação de destaque.....	42
Considerações finais .....	45
Referências.....	47
Dados compilados dos formulários por região – Questões do formulário: .....	51
Regiões.....	52
SUL:.....	52
1. Rio Grande do Sul.....	52
2. Santa Catarina.....	55
3. Paraná.....	57
SUDESTE: .....	59
1. Rio de Janeiro:.....	59
2. Espírito Santo: .....	63
3. Minas Gerais: .....	64
4. São Paulo.....	66
CENTRO-OESTE: .....	70
1. Goiás: .....	70
2. Mato Grosso: .....	71
3. Mato Grosso do Sul: .....	72
4. Distrito Federal: .....	73

NORDESTE: .....	75
1. Maranhão.....	75
2. Bahia:.....	76
3. Ceará:.....	78
4. Paraíba: .....	80
5. Alagoas: .....	81
6. Pernambuco:.....	84
7. Sergipe:.....	85
8. Rio Grande do Norte:.....	86
9. Piauí: .....	87
NORTE: .....	89
1. Amazonas: .....	89
2. Acre: .....	91
3. Rondônia: .....	92
4. Amapá: .....	93
5. Pará: .....	95
6. Roraima: .....	97
7. Tocantins: .....	98



## A ATUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DA LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO (LEI N° 14.181/2021)

Érica Guerra da Silva <sup>3</sup>	Klever Paulo Leal Filpo <sup>4</sup>
José Carlos Cardozo <sup>5</sup>	Matheus Alves de Oliveira Lima <sup>6</sup>
Jéssica dos Anjos Guedes <sup>7</sup>	Marcella Andrade <sup>8</sup>
Alice Pereira Ribeiro <sup>9</sup>	Clara de Araújo Silva <sup>10</sup>
Deivison da Silva Avelino <sup>11</sup>	Geovana de Azevedo Alves <sup>12</sup>
Giovanna Pitzer Piccoli <sup>13</sup>	Isabelle Silva Souza Mariano <sup>14</sup>
Maria Luiza Esteves <sup>15</sup>	Pedro Franklin Pedroso Guimarães <sup>16</sup>
Rafael Rodrigues Andrade <sup>17</sup>	Helena Siqueira Martins <sup>18</sup>

3 Email: Coordenadora do Projeto de Pesquisa, [erica-guerra@ufrj.br](mailto:erica-guerra@ufrj.br). Pós-doutora pela PUC-MG.

4 Email: Colaborador do Projeto de Pesquisa, [klever.filpo@yahoo.com.br](mailto:klever.filpo@yahoo.com.br). Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho.

5 Email: Tutor do Projeto de Pesquisa, [cardozojosecarlos@gmail.com](mailto:cardozojosecarlos@gmail.com). Doutor em Ciências Ambientais e Florestais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

6 Email: [matheustraol@gmail.com](mailto:matheustraol@gmail.com). Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

7 Email: [jessicadosanjos@ufrj.br](mailto:jessicadosanjos@ufrj.br). Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

8 Email: [cella999@hotmail.com](mailto:cella999@hotmail.com). Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

9 Email: [alicepribeiro4@gmail.com](mailto:alicepribeiro4@gmail.com). Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

10 Email: [claraizoaraujo@gmail.com](mailto:claraizoaraujo@gmail.com). Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

11 [deivisonsilva190@gmail.com](mailto:deivisonsilva190@gmail.com) Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

12 Email: [ge.a.alves@hotmail.com](mailto:ge.a.alves@hotmail.com) Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

13 Email: [piccoligiovanna11@gmail.com](mailto:piccoligiovanna11@gmail.com) Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

14 Email: [andreasouza29a@gmail.com](mailto:andreasouza29a@gmail.com) Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

15 Email: [lumariadasilva87@gmail.com](mailto:lumariadasilva87@gmail.com) Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

16 Email: [pepe.fpg5@gmail.com](mailto:pepe.fpg5@gmail.com) Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

17 Email: [rafaelrodrigues6476@gmail.com](mailto:rafaelrodrigues6476@gmail.com) Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

18 Email: [helena\\_siqueiramartins@hotmail.com](mailto:helena_siqueiramartins@hotmail.com) Graduanda em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

## **Resumo**

Esta pesquisa analisa a atuação das universidades no tocante ao procedimento extrajudicial previsto na Lei 14.181/2021, que se destina a prevenir e tratar o superendividamento no Brasil. Apresenta-se, com isso, as causas e consequências do fenômeno e a importância da Lei do Superendividamento, responsável por atualizar o Código de Defesa do Consumidor, introduzindo um sistema bifásico de tratamento das dívidas: preventivo e judicial. São abordadas, de forma exemplificada, as consequências do endividamento excessivo e a importância do conceito de mínimo existencial. Analisa-se ainda o relevante papel das universidades na prevenção e tratamento do superendividamento, com destaque para as iniciativas em colaboração com órgãos públicos e outras entidades. Utilizou-se da metodologia do tipo bibliográfico-documental qualitativa, consistindo, principalmente, na leitura de doutrinas nacionais e de material disponível em sítios da internet. Os resultados indicam que as universidades contribuem de maneira significativa por meio de orientação jurídica, orientação econômica e apoio psicológico, promovendo uma abordagem multidisciplinar essencial para enfrentar o superendividamento.

**Palavras-chave:** Superendividamento; Prevenção; Tratamento; Educação; Universidades.

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente, ao redor do mundo, o superendividamento tem se tornado uma preocupação crescente no cenário econômico e social, especialmente após crises econômicas e sanitárias que agravam a vulnerabilidade financeira dos consumidores, como foi o caso da pandemia de Covid-19. A crise sanitária não apenas impactou a saúde pública, mas também provocou uma desaceleração econômica significativa, resultando em perda de empregos, redução de renda e aumento das desigualdades sociais. E o Brasil não foge à regra. Uma nação que já enfrentava uma gama de desafios passou a

vivenciar problemas ainda mais significativos devido à disseminação do vírus em um contexto de profunda desigualdade social, em que muitos indivíduos habitam em condições inadequadas de moradia e saneamento e enfrentam situações de aglomeração (Werneck e Carvalho, 2020).

Em resposta a essa problemática, em 2021, foi sancionada a Lei nº 14.181, conhecida como Lei do Superendividamento, a qual estabelece um marco legal para proporcionar aos consumidores endividados uma oportunidade para reverter sua situação financeira e recuperar o equilíbrio econômico. No entanto, para que essa lei alcance seu pleno potencial e beneficie efetivamente os consumidores, é fundamental contar com uma ampla rede de suporte e orientação. Nesse contexto, as universidades desempenham um papel crucial na implementação e efetivação das medidas previstas pela nova lei. Elas não apenas atuam como centros de pesquisa e reflexão sobre o tema, mas também oferecem suporte prático, alinhando-se aos objetivos da referida lei.

Atendo-se a isso, a presente pesquisa possui como objetivo geral compreender a atuação das universidades no tocante ao procedimento extrajudicial previsto na lei 14.181/2021. Para tanto, a pesquisa foi estruturada em 6 (seis) seções. A primeira, consiste na introdução. A segunda apresenta uma revisão da literatura sobre o superendividamento no Brasil, com seus aspectos conceituais e contextuais, a fim de explicar o que é o superendividamento. A seção seguinte trabalha as causas e consequências do superendividamento. Na quarta seção, o artigo apresenta a Lei nº 14.181/2021, explicando o Sistema Bifásico, o Mínimo Existencial, o Princípio do Crédito Responsável e o Controle da Publicidade Agressiva. Em seguida, é abordado a metodologia adotada, definindo o tipo de pesquisa, como foi feita a coleta de dados e o levantamento bibliográfico, bem como escolheu-se a técnica de análise dos dados aplicada. Na sexta seção encontra-se os resultados obtidos e sua respectiva discussão no que tange às possibilidades de atuação das universidades contra o superendividamento, o percentual de atuação por região e as

universidades de atuação de destaque. Por fim, é feita as considerações finais do trabalho.

## **1. SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL: ASPECTOS CONCEITUAIS E CONTEXTUAIS**

Como visto, o superendividamento é um tema de grande relevância no Brasil contemporâneo. No entanto, para mitigar essa questão, é fundamental compreendê-la em profundidade, considerando seus diversos aspectos contextuais e conceituais.

Histórica e socialmente, desde tempos remotos, houve preocupações com a capacidade dos indivíduos de gerirem suas dívidas e com a necessidade de regulamentar as relações comerciais e financeiras. No passado, a ênfase estava em proteger os credores, regular e garantir o pagamento das dívidas, todavia, muitas vezes as abordagens não levavam em conta a vulnerabilidade dos devedores, preocupação que, no Brasil, veio sendo construída mais recentemente (Batello, 2006).

De acordo com Benjamin, Marques e Bessa (2021), o superendividamento configura-se como a incapacidade dos consumidores de cumprir com suas dívidas, persistindo por um lapso temporal considerável e que acaba por comprometer a própria subsistência do indivíduo. Para Pereira e Zaganelli (2019), o superendividamento, por sua vez, pode ser definido como a situação em que o consumidor, enquanto pessoa física, encontra-se em uma posição na qual acumulou débitos que excedem sua capacidade de pagamento. Nesse cenário, o consumidor não consegue cumprir com as obrigações financeiras atuais e também compromete sua capacidade de quitar os pagamentos futuros relacionados às dívidas já contraídas.

Ao analisar os esforços de estudiosos mais antigos, observa-se que a conceituação de superendividamento permanece consistente. Por exemplo, há mais de uma década, Marques, Lima e Bertoncello

(2010) salientaram que “o superendividamento pode ser definido como a impossibilidade global, por parte do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo [...] em um prazo razoável, considerando sua capacidade atual de renda.”

A doutrina, inclusive, tratou de subdividir o superendividamento em ativo e passivo. O primeiro refere-se à situação em que uma pessoa acumula uma quantidade excessiva de dívidas devido a um comportamento de consumo descontrolado, geralmente feito de boa-fé e sem intenção de prejudicar terceiros. Este tipo de endividamento é frequentemente caracterizado por um processo contínuo e exacerbado de contração de novas dívidas para pagar as anteriores, resultando em um ciclo financeiro insustentável.

É também conhecido como endividamento compulsório, pois o indivíduo se vê preso em um padrão de endividamento que não consegue interromper sem ajuda externa (Marques et. al., 2010; Kirchner, 2008). Em outras palavras, trata-se de uma situação em que a pessoa gasta mais do que ganha. No caso do endividamento excessivo ativo, o consumidor, devido à má gestão do orçamento familiar, contrai dívidas que, embora adquiridas de forma “voluntária”, superam sua capacidade de pagamento

Por sua vez, o superendividamento passivo resulta de situações inesperadas e adversas que afetam o equilíbrio financeiro do indivíduo. Esse tipo de superendividamento é causado por eventos imprevistos e, muitas vezes, fora do controle do consumidor, como a perda de emprego, uma doença grave que acomete um membro da família, ou a separação conjugal. Esses eventos podem levar a um aumento abrupto das despesas ou a uma redução significativa da renda, fazendo com que a pessoa se veja incapaz de cumprir suas obrigações financeiras, mesmo que tenha adotado uma gestão financeira adequada anteriormente (Pereira e Zaganelli, 2019).

Martins (2017) explica que, ao classificar o superendividamento passivo, não se está avaliando se o consumidor agiu de forma intencionalmente desonesta ou se gerenciou mal seu orçamento

familiar. O foco está em como fatores externos e imprevistos, como a perda de emprego ou uma emergência inesperada, podem levar ao desequilíbrio nas finanças e afetar a capacidade de manter as dívidas sob controle.

Observa-se que a conceituação da expressão “superendividamento” é amplamente aceita e não enfrenta grandes obstáculos na literatura especializada. Em termos gerais, a definição de superendividamento é consistente e clara na maioria das fontes acadêmicas e práticas jurídicas, o que reflete um consenso sobre sua natureza. Essa uniformidade conceitual é importante para a formulação de políticas públicas e estratégias de intervenção, pois facilita a identificação e a abordagem do problema de forma coerente e eficaz. A ausência de divergências significativas na definição permite que estudiosos, legisladores e profissionais de diversas áreas trabalhem com uma base comum de entendimento, o que é fundamental para a implementação de medidas de prevenção e tratamento do superendividamento.

## **2 SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

### **2.1 CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO**

Estabelecido o conceito de superendividamento, torna-se possível explorar com precisão os fatores hodiernos que contribuem para o seu surgimento e as implicações resultantes no contexto brasileiro. A primeira dessas causas a ser analisada é a facilidade de acesso ao crédito, que, associada a práticas de concessão inadequadas e à falta de educação financeira, fomentam o superendividamento no País.

Conforme Sanseverino e Marques (2015), o surgimento do superendividamento no Brasil está intimamente atrelado aos problemas estruturais no mercado financeiro, como as elevadas

taxas de juros, a oferta excessiva de crédito por parte das instituições financeiras e a facilidade de acesso aos cartões de crédito. Por exemplo, dados emitidos pelo Banco Central do Brasil, em 2019, descortinam uma taxa de juros no cartão de crédito e no cheque especial que ultrapassam a fronteira de 300% de média anual (BACEN, 2020).

Com isso, urge indagar: o que justifica a utilização de elevadas taxas de juros? A resposta pode ser encontrada, de certa forma, na questão de que, nas últimas duas décadas, o controle econômico está, majoritariamente, sob controle de 5 (cinco) entidades financeiras, a saber: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco e Santander (BACEN, 2020). Essa concentração de poder financeiro pode contribuir para a manutenção de taxas de juros elevadas, refletindo uma dinâmica de mercado que favorece essas entidades em detrimento dos consumidores, exacerbando o problema do superendividamento no País.

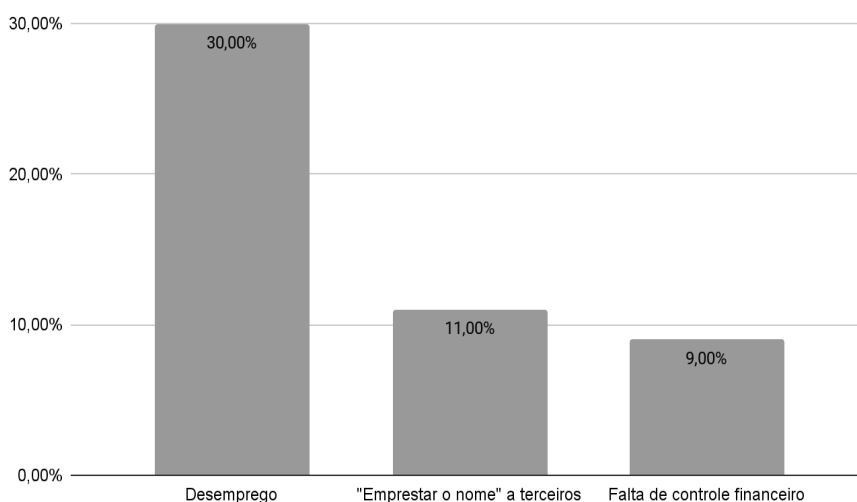
Além dessa resposta, é possível citar outra: as instituições financeiras não se sujeitam à Lei de Usura (22.626/93). De acordo com a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal (STF), “as disposições do Decreto 22.626/1993 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”. Todavia, a limitação será feita pela prática do mercado. Isso significa que, na ausência de uma regulamentação mais rígida, as taxas de juros são definidas principalmente com base nas condições de mercado, o que pode levar à perpetuação de taxas elevadas e ao agravamento do superendividamento.

Como se não bastasse tais indicadores, esse cenário é ainda mais agravado pela publicidade agressiva, que influencia cotidianamente as pessoas ao criar e reforçar falsas necessidades, uniformizando costumes e tornando os consumidores partes frágeis dessa dinâmica (Leite, 2018). Infere-se, pois, que o marketing massivo projetado pelas empresas é também uma das determinantes do superendividamento (Sanseverino e Marques, 2015). Nesse contexto de publicidade extrema, emergiu a chamada sociedade do hiperconsumismo, caracterizada

pela falta de solidariedade e pela negligência em relação aos bens da coletividade. O consumo, que deveria estar vinculado à satisfação de necessidades essenciais, passou a ser associado à felicidade (Ritter e Scortegagna, 2019).

Além disso, dados do Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado, realizado pelo SERASA em parceria com a OPINION BOX, em 2021, revelou que 30% dos entrevistados consideram ser o seu desemprego a causa do superendividamento, enquanto 11% alegam que “emprestar o nome” a terceiros foi o principal motivo e 9% acreditam ser a falta de controle financeiro a grande vilã.

Gráfico 1: Principais Motivos do Superendividamento segundo o Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado.



Fonte: Serasa (2021).

Nota-se, a existência de uma série de fatores que contribuem para o superendividamento: a) a proliferação de publicidades intensas que projetam uma sensação ilusória de felicidade associada ao consumo; b) a atuação de fornecedores que, ao explorar a falta de informação dos consumidores, concedem crédito de forma imprudente; c) o desemprego; d) o “emprestar o nome” para terceiros;

e) a falta de controle financeiro. Esses fatores interagem e se reforçam mutuamente, criando um ciclo vicioso de endividamento. A combinação de estímulos publicitários agressivos e práticas de crédito irresponsáveis contribui para a crescente vulnerabilidade financeira dos consumidores, enquanto a ausência de um controle financeiro adequado e a dificuldade de encontrar estabilidade econômica agrava ainda mais a situação. Assim, o superendividamento é resultado de uma confluência de práticas comerciais questionáveis e desafios econômicos que, juntos, intensificam o problema e demonstram a necessidade de uma abordagem mais rigorosa, tanto na regulamentação quanto na educação financeira.

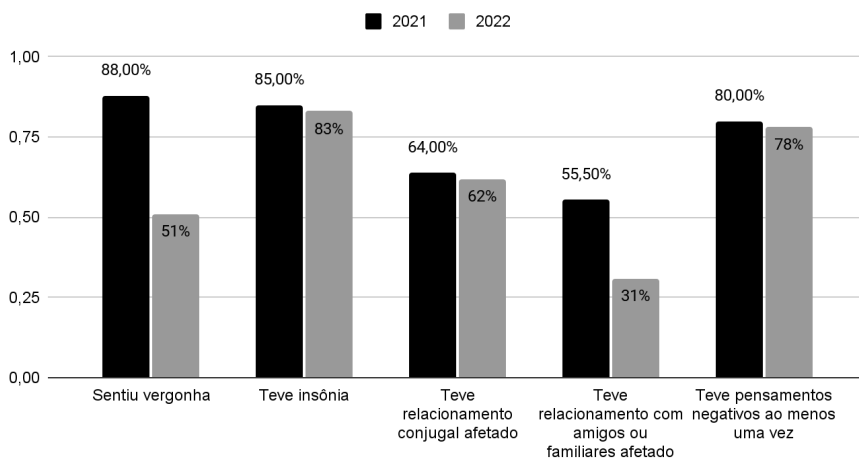
Contudo, é importante refletir que isso não exime os indivíduos superendividados da responsabilidade de manter-se financeiramente equilibrados e evitar o endividamento excessivo. Cada pessoa deve ter um papel ativo na gestão de suas finanças pessoais e na tomada de decisões conscientes sobre o crédito.

## **2.2 CONSEQUÊNCIAS DO SUPERENDIVIDAMENTO**

É evidente que o fenômeno do superendividamento gera diversas consequências negativas. A esse respeito, é importante destacar os dados do Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado, realizado em 2021, que revelou que 88% dos brasileiros entrevistados afirmam já ter sentido vergonha devido às dívidas. Além disso, 85% relataram sofrer de insônia ou dificuldade para dormir, enquanto 62% indicaram que seu relacionamento conjugal foi afetado pelo endividamento, e 64% apontaram que suas relações com amigos e/ou familiares também foram impactadas. Ademais, 75% dos entrevistados mencionaram problemas de concentração nas atividades diárias, 76% sentiram-se influenciados negativamente nas tarefas laborais e 80% relataram ter tido pensamentos negativos pelo menos uma vez devido às dívidas (SERASA, 2021).

Já em 2022, em uma nova pesquisa feita pela mesma instituição, sobre o perfil e comportamento do endividamento brasileiro, 83% dos endividados relataram dificuldades para dormir devido às dívidas. Além disso, 78% enfrentam surtos de pensamentos negativos relacionados aos débitos vencidos. A dificuldade de concentração para realizar tarefas diárias afeta 74% dos entrevistados. No âmbito conjugal, 62% dos participantes perceberam um impacto negativo em seus relacionamentos. A sensação de “crise e ansiedade” ao pensar nas dívidas é vivida por 61% dos respondentes, enquanto 53% expressam sentimentos de “muita tristeza” e “medo do futuro”. A vergonha em relação à condição de endividado atinge 51% dos entrevistados, e 33% não se sentem mais confiantes em gerenciar suas finanças pessoais. Por fim, 31% dos pesquisados interromperam a participação em reuniões familiares. (SERASA, 2022).

Gráfico 2: Consequências do Superendividamento segundo o Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado em 2021 e 2022: Comparativo.

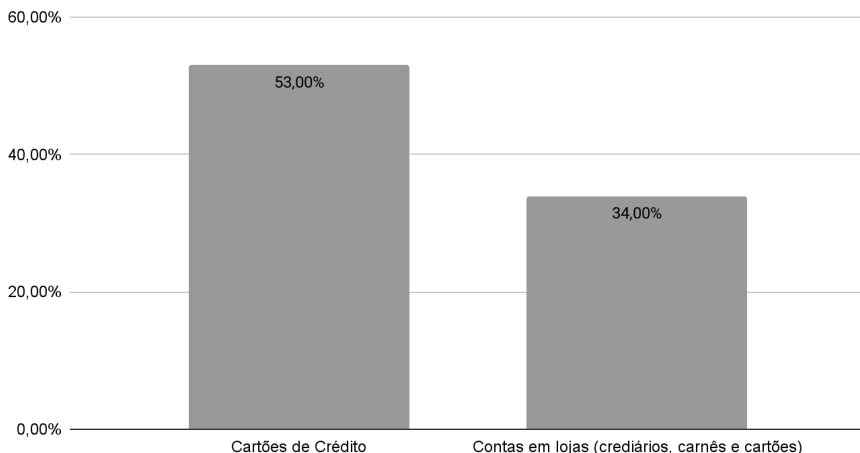


Fonte: Serasa (2021); Serasa (2022).

As principais dívidas dos endividados estão relacionadas ao cartão de crédito (53%) e a contas em lojas por meio de crediários, carnês e cartões (34%). Além disso, 64% dos entrevistados indicam

que a pandemia agravou sua situação financeira, sublinhando como a combinação de dívidas e crises externas pode intensificar significativamente os desafios enfrentados pelos consumidores (SERASA, 2021).

Gráfico 3: Principais Dívidas dos Superendividados segundo o Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado.



Fonte: Serasa (2021).

O levantamento também revela que, quanto às expectativas de quitação das dívidas, 56% das mulheres acreditam que conseguirão saldar suas dívidas, em comparação com 63% dos homens (SERASA, 2021).

Gráfico 4: Expectativa de quitação das dívidas segundo o Levantamento Anual sobre o Perfil do Brasileiro Endividado.



Fonte: Serasa (2021).

Portanto, pode-se afirmar que o superendividamento concebe efeitos além da dimensão financeira, afinal, o superendividamento vai além de um mero problema econômico, configurando-se também como um fenômeno social significativo, respingando em dimensões intrínsecas e extrínsecas dos indivíduos (Gonçalves, 2021). O impacto negativo na saúde emocional, nos relacionamentos e no desempenho profissional não apenas desestabiliza a vida dos superendividados, mas também viola seu direito fundamental a uma existência digna. Inclusive, os impactos desse fenômeno de estresse financeiro imputam obstáculos aos próprios endividados para conseguir emprego e, em certos casos, podem até catalisar o aumento na taxa de criminalidade (Benjamin; Marques; Bessa, 2021).

Logo, é crucial reconhecer que o Estado deve sair da inércia dada a vulnerabilidade do consumidor em relação às questões de taxas, publicidade e à própria natureza da relação de consumo. O equilíbrio entre a responsabilidade individual e a proteção estatal é essencial para criar um ambiente financeiro mais justo e sustentável, no qual os direitos e a dignidade dos consumidores sejam respeitados e preservados. Todavia, convém mencionar, mais uma vez, que não exime os superendividados de sua parcela de culpa.

### **3 A LEI Nº 14.181/2021: SISTEMA BIFÁSICO, MÍNIMO EXISTENCIAL, PRINCÍPIO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL E O CONTROLE DA PUBLICIDADE AGRESSIVA**

Os juristas geralmente têm bastante cuidado ao sugerir mudanças no Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois acreditam que ele já é moderno e muito relevante. Eles temem que mudanças desnecessárias possam prejudicar uma norma que é amplamente aceita e aplicada (Grinover, 2022). No entanto, o problema do endividamento no Brasil se tornou tão grave que foi necessário atualizar a legislação para proteger melhor o consumidor. A Lei 14.181/2021 foi criada para atualizar o CDC, especificamente, para lidar com o superendividamento, refletindo

o crescimento rápido do acesso ao crédito e a falta de educação financeira entre muitos consumidores.

A nova lei destaca três principais formas de prevenir o superendividamento: fornecer informações claras sobre os empréstimos, fornecer uma educação financeira e ambiental aos consumidores e garantir que os bancos e outras instituições financeiras ofereçam crédito de maneira responsável (Grinover, 2022). Como resultado, foram incorporados dois novos capítulos ao CDC, sendo eles o Capítulo VI-A, que abrange os artigos 54-A a 54-G e foca na prevenção e no tratamento do superendividamento, e o Capítulo V, que vai dos artigos 104-A a 104-C e se dedica à conciliação em situações de superendividamento. Essa atualização é um avanço significativo, pois cuidar dos consumidores que usam crédito é essencial para a saúde econômica do País, especialmente, devido aos altos índices de superendividamento e inadimplência. Antes dessa lei, o CDC não abordava diretamente o superendividamento.

No decorrer do processo legislativo que deu origem a Lei 14.181/2021, inicialmente, propunha uma abordagem focada na prevenção do superendividamento. A ideia era que a prevenção seria a melhor maneira de lidar com esse problema. No entanto, conforme o projeto evoluiu, foram incluídas ferramentas para tratar o superendividamento já existente, distinguindo entre os momentos de prevenção e tratamento (Benjamin et al., 2021). Essa mudança sugere que a prevenção não tem recebido a devida atenção, pois os mecanismos de tratamento acabam se destacando ou se misturando com as estratégias preventivas. Por sua vez, a situação de superendividamento no Brasil é tão grave que o tratamento imediato tem sido priorizado para minimizar os prejuízos sociais causados pelo endividamento excessivo.

### 3.1 SISTEMA BIFÁSICO

Com os dois novos capítulos introduzidos no Código de Defesa do Consumidor, passou-se a ter em vigência um sistema bifásico de tratamento das dívidas, abrangendo tanto mecanismos extrajudiciais quanto judiciais, com o objetivo de proporcionar uma solução mais acessível e eficiente para a crise do superendividamento. Este sistema compreende duas etapas distintas: uma fase extrajudicial, voltada para a conciliação e resolução amigável das dívidas, e uma fase judicial, que trata da revisão, integração dos contratos e renegociação das obrigações financeiras remanescentes. Esse enfoque visa proporcionar uma abordagem mais abrangente e eficaz para enfrentar a crise do superendividamento e proteger os direitos dos consumidores.

A primeira fase da Lei nº 14.181/2021 é a fase preventiva, que busca resolver os problemas de superendividamento antes que se tornem questões judiciais complexas. Nessa fase, é realizada uma “audiência global de conciliação única”, na qual todos os credores do consumidor se reúnem para discutir e negociar um “plano de pagamento” para as dívidas. Esse processo é conhecido como “renegociação de dívidas”. A repactuação das dívidas é incentivada por meio de planos de pagamento e acordos consensuais. A revisão e integração dos contratos de crédito e vendas a prazo são também contempladas para ajustar e equilibrar os termos acordados. Além disso, são previstas sanções para a violação do dever de boa-fé, com penalidades para a quebra de contrato e a violação dos princípios éticos estabelecidos.

Nota-se, pois, que o objetivo é chegar a um acordo que permita ao consumidor pagar suas dívidas de forma viável, evitando o agravamento da situação financeira. A conciliação pode ser conduzida em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), que são especializados na resolução de conflitos, ou em órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como os PROCONs e outras instituições que oferecem suporte e mediação para questões de consumo. Esses centros têm a função de facilitar a negociação

entre as partes, buscando um desfecho que seja aceitável para todos os envolvidos e que ajude o consumidor a reequilibrar suas finanças sem recorrer ao sistema judicial.

A segunda fase do tratamento do superendividamento, por sua vez, é obrigatoriamente judicial, conforme estipulado pela Lei nº 14.181/2021. De acordo com o artigo 104-B, essa fase visa à revisão e integração dos contratos e a renegociação das dívidas remanescentes por meio de um “plano judicial compulsório”. O processo judicial se divide em duas etapas: a primeira etapa consiste na revisão e integração dos contratos do consumidor para avaliar todas as suas obrigações financeiras. A segunda etapa foca na determinação do valor total devido e na elaboração de um plano de pagamento, que pode ser formulado com o auxílio de um administrador, se necessário. Este plano deve ser rigorosamente seguido, conforme previsto pela lei. Importante notar que a iniciativa para iniciar esse processo deve sempre partir do consumidor, e não do fornecedor, e a legislação não contempla o perdão de dívidas, mas, sim, a negociação e o pagamento destas.

### **3.2 O MÍNIMO EXISTENCIAL**

A atualização do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), com a inclusão dos incisos XI e XII, trouxe um enfoque específico na proteção do mínimo existencial. Essa alteração não apenas ressalta o direito ao crédito responsável e à educação financeira, mas também assegura que as condições de repactuação de dívidas e concessão de crédito considerem o mínimo necessário para a subsistência dos consumidores. Assim, a legislação garante que os consumidores mantenham condições básicas de vida durante o processo de quitação de suas dívidas. Além disso, o Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023, alterou o Decreto 11.150/2022, estabelecendo que, no âmbito da prevenção, do tratamento e da conciliação administrativa ou judicial das situações de superendividamento, considera-se mínimo

existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer direitos fundamentais, incluindo os direitos sociais, fundamenta o direito ao mínimo existencial principalmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da solidariedade social (Bitencourt Neto, 2010).

Contudo, a ideia de mínimo existencial não é exclusividade do ordenamento jurídico brasileiro, possuindo raízes profundas na história. Durante a Revolução Francesa, por exemplo, os princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade já refletiam a necessidade de garantir um padrão mínimo de vida. As primeiras Constituições, como a Constituição Francesa, reconheciam o direito dos necessitados a socorros públicos, e cada vez mais se consolidou a visão de que pobreza e exclusão social são questões que o Estado deve tratar (Sarlet e Zockun, 2016).

Na Alemanha, a Constituição de 1949, embora não mencionasse explicitamente direitos sociais, estabeleceu o conceito de mínimo existencial com base na dignidade da pessoa humana, na igualdade material e no Estado social. O jurista Otto Bachof é reconhecido por formular o conceito de mínimo existencial, mesmo na ausência de uma previsão legislativa formal. Esse direito surgiu como uma resposta às devastadoras consequências da Segunda Guerra Mundial, destacando a necessidade de proteger a dignidade humana, independentemente de normas específicas. A dignidade humana é considerada um valor absoluto, e é responsabilidade do Estado garantir condições mínimas para sua preservação (Hachem, 2013).

### **3.3 CONTROLE DA PUBLICIDADE AGRESSIVA**

Como demonstrado, a publicidade agressiva é um dos fatores que contribuem para o superendividamento. Inicialmente, a nova lei buscou enfrentar esse problema por meio do controle da publicidade relacionada ao crédito. O artigo 54-C, inciso I, por exemplo, visava

proibir o uso de expressões enganosas, como “sem juros”, “gratuito” e “taxa zero” (Benjamin et al., 2021). No entanto, essa parte do artigo foi vetada sob a justificativa de que a medida poderia restringir a concorrência no mercado. Enquanto o inciso I foi vetado, os demais incisos — do II ao V — foram mantidos, estabelecendo vedações para inibir práticas abusivas na oferta de crédito. Essas restrições incluem a proibição da ocultação de informações sobre os custos e riscos associados ao crédito, além de coibir o assédio ou pressão sobre os consumidores para que contratem empréstimos ou renunciem a seus direitos. Contudo, essas medidas ainda se apresentam de forma genérica e podem não ser suficientemente eficazes para combater a publicidade agressiva, uma vez que as empresas utilizam diversas estratégias para atrair consumidores.

### **3.4 PRINCÍPIO DO CRÉDITO RESPONSÁVEL**

O crescente problema do superendividamento, além de evidenciar a publicidade agressiva, evidencia a necessidade de uma abordagem que ultrapasse a mera oferta de crédito, enfatizando a importância de uma gestão responsável e consciente desse recurso. Nesse contexto, surge o Princípio do Crédito Responsável, que busca garantir que a concessão de crédito aos consumidores endividados ocorra de forma ética e informada. Este princípio não apenas demanda que as instituições financeiras adotem práticas de transparência na oferta de produtos de crédito, mas também requer que realizem uma avaliação rigorosa da capacidade de pagamento dos consumidores antes da aprovação de empréstimos. Ao promover essas diretrizes, o Princípio do Crédito Responsável pretende evitar situações em que consumidores vulneráveis sejam levados a contrair dívidas além de suas possibilidades, respeitando assim o princípio da boa-fé objetiva e contribuindo para a proteção dos direitos dos consumidores.

Por sua vez, o Princípio do Crédito Responsável também impõe ao Poder Público a responsabilidade de supervisionar e regular as

práticas de crédito. Isso inclui a criação de normas e diretrizes que obriguem os órgãos competentes a tomar medidas contra práticas abusivas e desleais no mercado de crédito. Para os consumidores, o princípio enfatiza a necessidade de agir com consciência e cautela ao assumir novas dívidas. É fundamental que os consumidores reconheçam suas reais capacidades financeiras e evitam comprometer ainda mais seu orçamento, assumindo apenas compromissos que possam ser honrados sem prejudicar sua saúde financeira (Gagliano e Oliveira, 2021).

#### **4. DEFINIÇÃO DO TIPO DE PESQUISA**

Consoante a Gonçalves (2019), a pesquisa deriva de um problema e/ou inquietude observada pelo pesquisador. Em outras palavras, o ponto de partida para o estudo é uma questão ou uma situação que precisa ser melhor compreendida, analisada ou resolvida. Porém, para isso, é necessário delimitar o tipo de pesquisa, selecionando um recorte específico da realidade para investigar mediante um referencial teórico-metodológico apropriado (Marconi e Lakatos, 2003).

Com isso, após a observação dos elevados números de superendividamento no Brasil, o Grupo de Pesquisa Formas Consensuais de Administração de Conflitos em Perspectiva Empírica (FOCA/ITR/UFRRJ) na linha de pesquisa: Mediação e Outras Práticas Restaurativas, criou o projeto de pesquisa: Análise dos mecanismos de atuação da Universidade no procedimento extrajudicial da Lei de Superendividamento (Lei 14.181/2021) no município de Três Rios, com objetivo geral de examinar a atuação das Universidades no procedimento extrajudicial estabelecido pela referida lei, mas sem menosprezar a necessidade de trazer à baila outros assuntos pertinentes, tais como aspectos conceituais, as causas e consequências do superendividamento, as modificações caudatárias da nova lei, bem como a definição do mínimo existencial e do princípio do Crédito Responsável. Afinal, é necessário entender e integrar essas

informações para construir uma base teórica sólida que apoie a ideia e os objetivos principais da pesquisa (Soares; Picolli; Casagrande, 2018). Para tanto, adotou-se uma metodologia do tipo bibliográfico-documental qualitativa consistindo, principalmente, na leitura de doutrinas nacionais e de materiais disponíveis em sítios da internet.

#### **4.1 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO/COLETA DE DADOS**

Após definido o tipo de pesquisa, realizou-se o levantamento bibliográfico. Segundo Ruiz (2009), para mapear o estado atual do conhecimento sobre o assunto e justificar os objetivos e contribuições da própria pesquisa, demonstrando a relevância do estudo e como ele se insere no contexto do que já foi explorado, é necessária uma base teórica coerente e relevante. A partir disso, os dados sobre as parcerias entre universidades e os estados foram coletados por meio de uma pesquisa documental realizada em fontes públicas, como os sites oficiais dos PROCONs, das Defensorias Públicas, dos Tribunais de Justiça em cada estado, nos portais de transparência dos governos estaduais/municipais e nos relatórios institucionais disponibilizados por universidades. A análise foi complementada com dados de fontes secundárias, como artigos e publicações acadêmicas que abordam o tema do superendividamento dentro e fora do contexto da Lei nº 14.181/2021. As palavras-chaves pesquisadas foram “Lei nº 14.181/2021”, “Lei do superendividamento” “superendividamento”, “causas do superendividamento”, “procedimentos extrajudiciais e superendividamento” e “Universidades e superendividamento”. Esse levantamento foi realizado entre os meses de setembro/2023 e fevereiro/2024, pelos integrantes do grupo de pesquisa, sobretudo alunos voluntários e bolsistas de iniciação científica.

## 4.2 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

A técnica de análise de dados utilizada foi a análise de conteúdo, que permitiu a interpretação detalhada das informações coletadas. Esta abordagem envolveu a codificação dos dados para identificar temas e padrões emergentes relacionados à atuação das Universidades no contexto da Lei do Superendividamento. Além disso, foram realizados cruzamentos entre diferentes fontes de dados para verificar consistências e discrepâncias nas informações. A análise foi complementada por uma revisão crítica da literatura para contextualizar o perfil do brasileiro superendividado e as práticas das Universidades dentro do quadro geral da legislação e suas implicações para o superendividamento. É nesse momento que se decide se a hipótese levantada no início do estudo é confirmada ou rejeitada. Isso envolve a interpretação cuidadosa dos dados coletados e a comparação com a hipótese original, garantindo que as conclusões sejam baseadas em evidências concretas, e não em suposições (Friedlander; Arbués-Moreira, 2007).

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Hodiernamente, a Universidade não pode ser visualizada como uma entidade voltada apenas ao ensino; ela desempenha um papel mais amplo e complexo na vida dos estudantes e na sociedade como um todo, seja pública ou privada (Floriano et al., 2017). À vista disso, a Universidade é um agente ativo para formar cidadãos mais preparados para enfrentar desafios sociais e econômicos, mediante a integração de práticas de pesquisa e extensão (Pizzolato; Dutra; Corralo, 2021).

Cabe pontuar, aliás, que o Brasil possui um considerável número dessas instituições, isto é, um número de 2.595, segundo a 14ª edição do Mapa do Ensino Superior 2024 publicado pelo instituto Semesp. Sendo assim, há uma gama de potenciais agentes de atuação. Com a introdução da nova Lei do Superendividamento, que assegura o

Princípio do Crédito Responsável e estabelece um sistema bifásico de tratamento, incluindo uma fase extrajudicial, as Universidades assumem um potencial ainda maior.

### **5.1. FORMAS DE ATUAÇÃO: EDUCATIVA, INTERVENCIONISTA E PSICOLÓGICA**

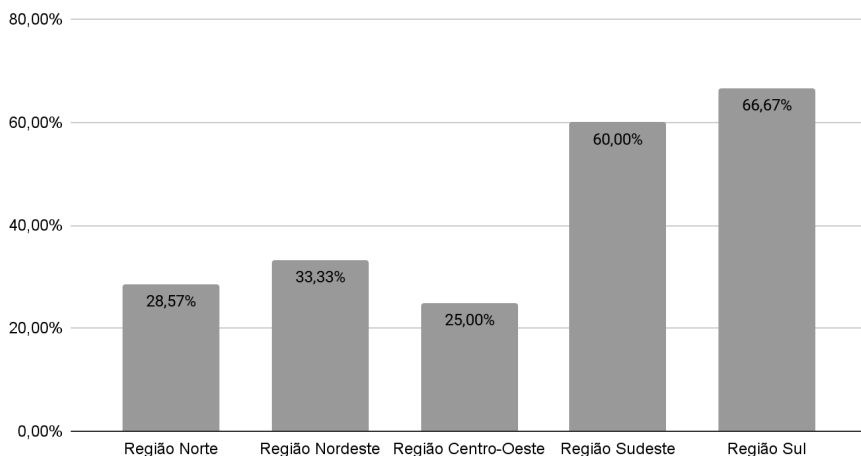
Para sistematizar melhor as informações, as práticas adotadas pelas universidades foram classificadas em três grupos, conforme delineado neste artigo: a) educativa, b) intervencionista e c) psicológica. No que diz respeito à abordagem educativa, esta refere-se à atuação voltada aos projetos específicos que almejam informar, educar e ensinar o devedor superendividados, a exemplo de palestras, mesa-redonda, planejamento financeiro e/ou oficinas. O segundo tipo, abordagem intervencionista, objetiva interferir de maneira mais prática na relação entre credor e devedor superendividado, ou seja, por meio de debates, audiência de conciliação e/ou homologação de acordo. Por fim, a abordagem psicológica é aquela que possui, literalmente, a entrada de estudantes/profissionais psicólogos para auxiliar os superendividados.

### **5.2. ANÁLISE REGIONAL DAS PARCERIAS ENTRE UNIVERSIDADES E ESTADOS**

Atualmente, 12 estados brasileiros têm parcerias com universidades, o que corresponde a 44,44% do total. A região Sudeste se destaca, com 60% dos Estados mantendo pelo menos uma parceria com universidades (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). Em contraste, na Região Norte, esse percentual é significativamente menor, alcançando 28,57% (Pará e Tocantins). No Nordeste, a taxa é de aproximadamente 33,33% (Alagoas, Bahia e Ceará). Na Região Centro-Oeste, incluindo o Distrito Federal, o percentual é o menor de

todos, alcançando 25% (Distrito Federal). Na Região Sul, o número de Estados com parcerias é o mais alto, atingindo 66,67% (Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

Gráfico 5: Proporção de Estados com parcerias universitárias por regiões.



Fonte: Dados obtidos em sites do PROCON, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Justiça de cada Estado, além de relatórios institucionais disponibilizados pelas universidades e informações contidas nos portais de transparência dos governos estadual e municipal.

### 5.3. UNIVERSIDADES COM ATUAÇÃO DE DESTAQUE

No Rio Grande do Sul, a Universidade Franciscana (UFN) se destaca por coordenar um projeto-piloto em parceria com o Poder Judiciário e o PROCON, que envolve alunos dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Economia no tratamento multidisciplinar do superendividamento. É importante ressaltar que, antes da promulgação da Lei do Superendividamento, a UFN já oferecia atendimento administrativo a consumidores enfrentando problemas relacionados a crédito e financiamento. Por meio da Clínica de

Finanças, a universidade promovia serviços que incluíam apoio psicológico, planejamento financeiro e oficinas de qualificação.

Nos dias atuais, a atuação da Universidade Franciscana abrange três áreas principais. Na a) prevenção, são realizadas atividades voltadas para a população em geral, incluindo oficinas e a produção e divulgação de materiais informativos, tanto digitais quanto impressos, sobre educação financeira. Na b) tratamento, a universidade oferece atendimento a consumidores endividados por meio de uma Reunião de Acolhimento psicológico, na qual são explicadas as funções do Centro e discutidas questões relacionadas a consumo e crédito. Essa fase é seguida por uma entrevista para identificar o perfil do consumidor e seus credores, culminando em uma Audiência de Repactuação de Crédito para a elaboração de um Plano de Pagamento e Recuperação de Crédito nos órgãos judiciais/PROCON. Por fim, na c) análise de dados, as informações coletadas durante os atendimentos são utilizadas para criar perfis dos consumidores endividados e gerar gráficos que são analisados e divulgados, permitindo uma melhor compreensão e compartilhamento dos resultados obtidos pelo Centro. Portanto, atuam ofertando serviços de educação financeira, assistência psicológica e jurídica. Observa-se, pois, uma integralização dos 3 (três) tipos de abordagem.

Além disso, o Procon/RS, sempre de portas abertas para parcerias com universidades interessadas, tem promovido uma iniciativa significativa no Estado do Rio Grande do Sul por meio do projeto “Balcão do Consumidor”. Este projeto visa prestar assistência e orientação aos consumidores que enfrentam situações de superendividamento, ou seja, aqueles que não conseguem quitar todas as suas dívidas sem comprometer o mínimo necessário para a sua sobrevivência.

As solicitações desse tipo são recebidas pelos canais habituais de atendimento do próprio Procon/RS. Primeiramente, notifica os credores para que todos participem de uma reunião de conciliação. Em seguida, ajuda a criar um plano de pagamento personalizado para cada situação e acompanha o consumidor até que todas as dívidas sejam quitadas. Durante esse período, o consumidor não pode contrair

novas dívidas que agravam sua situação. Na reunião de conciliação, o consumidor apresentará um plano para pagar suas dívidas, com um prazo de até cinco anos. As empresas têm obrigações legais durante esse processo, e, se não comparecerem sem justificativa, o crédito pode ser suspenso. Aqui, verifica-se uma abordagem educativa e intervencionista. Há também a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Faculdade Cesuc que, em colaboração com o Ministério Público do próprio Estado (MPSC), promovem ações conjuntas de atendimento ao consumidor superendividado, de forma educativa e intervencionista.

No Rio de Janeiro, por sua vez, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Três Rios (UFRRJ-ITR), participa do evento “Feirão Limpa Nome”, oferecendo orientação jurídica e conscientização sobre o superendividamento. O “Feirão Limpa Nome” é um evento promovido com o objetivo de ajudar pessoas endividadas a renegociar suas dívidas. Durante o evento, os participantes têm a oportunidade de negociar diretamente com credores, muitas vezes obtendo condições mais favoráveis para o pagamento ou até mesmo descontos nas dívidas. Ou seja, a universidade atua por intermédio de uma abordagem intervencionista e educativa.

Em São Paulo, a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP) adota uma abordagem educativa, promovendo palestras e um programa de rádio dedicado a temas como crédito e endividamento. Além disso, a instituição oferece apoio individualizado para os endividados, com aconselhamento sobre reestruturação de dívidas e elaboração de planos financeiros viáveis. Também disponibiliza materiais educativos e recursos que ajudam os consumidores a compreender melhor a gestão financeira e os procedimentos legais relacionados à renegociação de dívidas.

No Estado de Alagoas, a Clínica de Psicologia da Faculdade Tecnológica (FAT), em razão do convênio firmado entre a instituição e a Defensoria Pública (DPAL), oferece tratamento psicológico ao consumidor endividado. Essa parceria foi fixada pelo Termo de Cooperação 06/2021/DPAL.

Por fim, a Universidade Federal do Pará (UFPA) atua por meio de uma abordagem educativa e intervencionista, promovendo educação financeira e sessões de conciliação em parceria com a Defensoria Pública, por meio do Grupo de Educação Financeira da Amazônia (Gefan).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se, com base em todo o exposto, que a atuação das universidades no procedimento extrajudicial, após a promulgação da Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), constitui um avanço significativo na abordagem do superendividamento no Brasil. A nova legislação estabelece um sistema bifásico de tratamento das dívidas e reforça o Princípio do Crédito Responsável. Nesse contexto, as Universidades podem atuar, sempre que possível, no procedimento extrajudicial, colaborando para a implementação eficaz das medidas de proteção ao consumidor sem suprimir seu mínimo existencial.

Isso pode ser feito por meio de abordagens educativas, cujo intuito é promover a conscientização financeira e a educação. Além disso, pode ser feita atuação intervencionista das instituições acadêmicas, ao colaborar com órgãos como a Defensoria Pública e realizar sessões de conciliação. Por sua vez, a abordagem psicológica, embora ainda menos utilizada que as demais, é de extrema valia no tratamento do superendividamento. Isso porquanto dados apresentados ao longo do artigo destacam que o superendividamento não afeta apenas a situação financeira dos indivíduos, mas também causa impactos profundos e complexos na sua saúde mental e emocional.

Outro ponto a ser elucidado é que, apesar de haver um total significativo de 2.595 instituições de ensino superior no Brasil, apenas um número limitado está efetivamente empenhado no tratamento do superendividamento. Essa constatação destaca um descompasso entre a quantidade de universidades disponíveis e a participação ativa delas em programas e iniciativas voltados para essa questão crucial. A

análise se baseia na escassez de informações encontradas em sites da internet sobre as ações específicas dessas instituições, revelando uma oportunidade a ser explorada para que mais universidades se engajem nessa causa e contribuam para a mitigação do superendividamento no País.

A partir dos resultados obtidos até aqui, sugere-se que futuras pesquisas investiguem a publicidade agressiva no Brasil, com foco na análise das lacunas legislativas que permitem a persistência dessas práticas nocivas. É fundamental explorar por que a legislação atual não aborda adequadamente a regulação das práticas publicitárias e quais medidas poderiam ser implementadas para fortalecer essa regulação. A pesquisa poderia examinar modelos de regulação adotados em outros países que têm conseguido enfrentar a publicidade agressiva de forma eficaz, proporcionando um quadro comparativo que ajude a identificar possíveis soluções. Essa análise legislativa é crucial para desenvolver políticas que protejam os consumidores e evitem que sejam induzidos a contrair dívidas de maneira imprudente e impulsiva.

## REFERÊNCIAS

BACEN, BC do B. **Relatório de Economia Bancária**. Banco Central do Brasil., 2020. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb\\_2020.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2020.pdf). Acesso em: 05 de ago. 2024.

BATELLO, Sílvio Javier. **A (in)justiça dos endividados brasileiros: uma análise evolutiva**. In: CAVALLAZZI, Rosângela Lurnadelli. MARQUES, Cláudia Lima (org.). Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo. RT, 2006

BRASIL. **LEI nº 14.181, DE 1º DE JULHO DE 2021**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/%5C\\_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm). Acesso em: 22 jul. 2024.

BENJAMIN, Antônio Herman. et al. **Comentários à lei 14.181/2021: a atualização do CDC em matéria de superendividamento**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

BENJAMIN, Antônio Herman V; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor - 9ª ed.** São Paulo, Brasil, 2021.

BITENCOURT NETO, Eurico. **O direito ao mínimo para uma existência digna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

**CARTILHA DO SUPERENDIVIDAMENTO. Mapeamento dos Projetos-Piloto de tratamento do Superendividamento**. [s.l.:s.n.]. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Superendividamento.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024

**Feirão Renegocia! Mobiliza Procon RS**. Disponível em: <https://www.procon.rs.gov.br/feira-renegocia-mobiliza-procon-rs>. Acesso em: 11 de mai. 2024.

FLORIANO, Mikaela Daiane Prestes; MATTA, Isabela Braga da; MONTEBLANCO, Felipe Leindecke ZULIANI, André Luís Baumhardt. **Extensão universitária: a percepção de acadêmicos de uma universidade federal do estado do Rio Grande do Sul.** Em Extensão, Uberlândia, v. 16, n. 1, p. 9-35, jan./jun. 2017.

FRIEDLANDER, Maria Romana., ARBUÉS-MOREIRA, Maria Tereza. **Análise de um trabalho científico: um exercício.** Rev Bras Enferm, 60(5): 573-8. Brasília, set-out. 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze ; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias. **Comentários à Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021) e o princípio do crédito responsável.: Uma primeira análise.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6575, 2 jul. 2021;

GONÇALVES, Geyson. **A preservação do mínimo existencial na concessão de crédito como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, XXII).** Estudos de Direito do Consumidor/ organizador: Marié Miranda, Claudia Lima Marques, Laís Bergstein, Luciana Atheniense. Brasília: OAB Editora, 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos - Ano II (2019), volume II, n. 5(ago./dez.) -ISSN: 2595-1661. out. 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. **Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto do CDC e da Lei de Superendividamento.** 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HACHEM, Daniel Wunder. **Mínimo existencial e direitos fundamentais econômicos e sociais: distinções e pontos de contato à luz da doutrina e jurisprudência brasileiras.** In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; HACHEM, Daniel Wunder (Coord.). Direito

público no Mercosul: intervenção estatal, direitos fundamentais e sustentabilidade. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

KIRCHNER, Felipe. **Os novos fatores teóricos de imputação concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 17, n. 65, p. 63-113, jan./mar. 2008.

**Mapa do Ensino Superior**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-14/>. Acesso em: 02 de ago. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Atlas, 2003.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Káren. **Prevenção e tratamento do superendividamento**. Brasília: DPDC/SDE, 2010, p. 178.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; et al. **O endividamento dos consumidores**. Lisboa: Almeida, 2000.

MARTINS, Lucas Rafael. **O Superendividamento do Consumidor de Crédito: um estudo dos fatores desencadeadores do endividamento crônico e análise dos principais modelos de recuperação e do PL 283/2012**. 2017. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PEREIRA, Andressa; ZAGANELLI, Margareth Vetis. **Superendividamento do consumidor: prevenção e tratamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 19, n. 1, p. 89, 9 abr. 2019.

**Pesquisa Endividamento 2021 - Estudo Inédito | Serasa**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/imprensa/pesquisa-endividamento/>. Acesso em: 01 de ago. 2024.

**Pesquisa Endividamento 2022.** Disponível em: <https://www.serasa.com.br/imprensa/pesquisa-de-endividamento-2022/>. Acesso em: 01 de ago. 2024.

PIZZOLATTO, Gabriela; DUTRA, Mateus José; CORRALO, Daniela Jorge. **A extensão universitária na formação do cirurgião-dentista.** Revista da ABENO. dez. 2021.

RITTER, Lídia de Paola; SCORTEGAGNA, Franco. **Balcão do Consumidor da Universidade de Passo Fundo como forma alternativa de resolução de conflitos.** Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, v. 5, 2019, p. 79-74, 2019.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos.** São Paulo, SP:Atlas, 2009

SARLET, Ingo Wolfgang; ZOCKUN, Carolina Zancaner. **Notas sobre o mínimo existencial e sua interpretação pelo STF no âmbito judicial das políticas públicas com base nos direitos sociais.** Revista de Investigações Constitucionais, vol. 3, 2016, p. 115-141, 2016.

SOARES, Sandro Vieira; PICOLLI, Icaro Roberto Azevedo; CASAGRANDE, Jacir Leonir. **Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Bibliométrica, Artigo de Revisão e Ensaio Teórico em Administração e Contabilidade.** Administração: Ensino E Pesquisa, 19 (2), 308- 339, maio. 2018

**Termo de Cooperação 06/2021/DPAL.** Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Disponível em: <https://tjal.jus.br/contratos/convenios/43a5d6ae456815c5ab21e9349e1a638a.pdf>. Acesso em: 04 de ago. 2024.

WERNECK, Guilhermer Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. **A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada.** Cadernos de Saúde Pública, v. 35, n. 5, maio de 2020.

## DADOS COMPLICADOS DOS FORMULÁRIOS POR REGIÃO –QUESTÕES DO FORMULÁRIO:

- 1) Qual o nome do Estado?
- 2) Qual região se localiza o Estado?
- 3) O Tribunal de Justiça realiza atendimento de superendividado?
- 4) Se há projeto específico implementado pelo Tribunal de Justiça para atendimento de superendividamento, descreva detalhadamente.
- 5) O Tribunal de Justiça tem/têm parceria(s) com: Universidade, SEBRAE, Defensoria Pública, PROCON, OAB, Clube de Dirigentes Lojistas. Não tem parceria. Mais de uma parceria.
- 6) Descreva sobre a(s) parceria(s) do Tribunal de Justiça.
- 7) A(s) parceria(s) tem/têm caráter multidisciplinar? Sim ou Não.
- 8) Se sim, abrange(m) qual(is) tipo(s) de orientação(ões)?  
Orientação financeira, Apoio psicológico, Assessoria jurídica, Oficina de Educação Financeira, Outra, Mais de um tipo de orientação.
- 9) Se existe parceria com Universidade, descreva detalhadamente.
- 10) Existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento, em nível estadual, sendo executadas por outras instituições? PROCON, SEBRAE, Defensoria Pública, OAB, Governo do Estado, Mais de uma instituição, Não encontrada ação.
- 11) Caso existam ações em desenvolvimento no Estado, descreva detalhadamente.
- 12) O Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional? Explicar.

# REGIÕES

## SUL:

### 1. RIO GRANDE DO SUL

O estado do Rio Grande do Sul, localizado na região Sul do Brasil, tem projeto específico implementado pelo Tribunal de Justiça que apresenta o projeto notavelmente conhecido como “projeto piloto” para prevenção de tratamento do superendividamento (este projeto é também uma parceria entre CEJUSC, PROCON e UFN. Suas funções serão destrinchadas posteriormente). A proposta está organizada em três frentes: a) prevenção, b) tratamento e c) produto.

a) Prevenção: consiste em atividades com o grupo em atendimento e população em geral, por meio de oficinas, material informativo digital e impresso, produção e divulgação de conteúdo sobre educação financeira; - Eixo de Prevenção: Organização das Oficinas, Organização de material informativo e Organização de conteúdo e publicação digital. Vale ressaltar que foi encontrada uma cartilha denominada “10 MANDAMENTOS DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO”, que incentiva as pessoas a procurarem o plano piloto e as auxiliam a identificarem sua própria condição de superendividadas.

b) Tratamento: a partir do atendimento aos consumidores com demanda de (sobre)endividamento será realizado o tratamento inicialmente por meio de Reunião de Acolhimento (recepção aos consumidores, explicação sobre o Centro e esclarecimento sobre matéria de consumo e crédito); depois os consumidores são conduzidos para Entrevista, momento em que se identifica o perfil do consumidor e seus credores; o terceiro momento é a Audiência de Repactuação de Crédito, em que é elaborado o Plano de Pagamento e Recuperação de Crédito.

- Eixo de Tratamento: Reunião de Acolhimento, Entrevista e Audiência.

c) Produto: O resultado das entrevistas, bem como das audiências, gera material rico que aponta o perfil dos atendidos no Centro, o que gera uma amostra dos consumidores endividados no Município de Santa Maria-RS.

Assim, com base nos atendimentos e nos dados existentes dos últimos anos do Centro, são elaborados gráficos para divulgação e análise dos resultados. Além disso existem diversas iniciativas interessantes do CEJUSC no RS, podemos ressaltar a possibilidade de o endividado resolver suas dívidas na modalidade on-line no “CEJUSC DO CIDADÃO”.

FONTE:[https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.1&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=inline&realattid=f\\_lpsm37qk0](https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.1&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=inline&realattid=f_lpsm37qk0)

FONTE:[https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.2&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=safe&realattid=f\\_lpsm3lp92](https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.2&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=safe&realattid=f_lpsm3lp92)

FONTE:[https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.3&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=inline&realattid=f\\_lpsm3lp1](https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.3&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdc073&view=att&disp=inline&realattid=f_lpsm3lp1)

Assim, o tribunal de justiça possui mais de uma parceria com caráter multidisciplinar que abrange mais de um tipo de orientação denominado “projeto piloto”, anteriormente citado, compõe uma parceria do tribunal em atuação conjunta com o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor (PROCON).

Oferece, desde 2008, espaço administrativo de atendimento aos consumidores com problemas que englobam as relações de consumo de crédito e financiamento. Além de promover, por meio da Clínica de Finanças, atendimentos psicológicos, planejamento financeiro e oficinas de qualificação para o trabalho. E com a universidade que será descrito no link: <https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25dd>

fc7147&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdcc073&view=att&disp=inline&realattid=f\_lpsm37qk0.

Em relação a parcerias com universidade, a Universidade Franciscana (UFN), na região central do Rio Grande do Sul, foi a primeira parceria com o meio universitário, do projeto-piloto instaurado no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. O Centro do projeto-piloto é coordenado pelo Curso de Direito, da Universidade Franciscana, funciona como campo de estágio aos acadêmicos do Direito, Psicologia, Serviço Social e Economia, e eles participam de todo processo de tratamento multidisciplinar do superendividado.

FONTE:[https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.1&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdcc073&view=att&disp=inline&realattid=f\\_lpsm37qk0](https://mail.google.com/mail/u/0?ui=2&ik=25ddfc7147&attid=0.1&permmsgid=msgf:1784463724541427827&th=18c3b04d8fdcc073&view=att&disp=inline&realattid=f_lpsm37qk0)

Sob tal ótica, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento, em nível estadual, sendo executadas por mais de uma instituição, como o Procon-RS, que auxilia e orienta o consumidor nos casos de superendividamento no “Renegocia!”. O trabalho do Procon RS engloba a notificação dos credores para uma audiência conciliatória, a criação de um plano de pagamento personalizado para cada caso, e o acompanhamento do consumidor durante todo o prazo para quitação dos valores. Na vigência deste acordo, o consumidor não pode fazer novas dívidas que aumentem a situação de superendividamento. Na audiência é realizada a apresentação do plano de pagamento pelo consumidor para quitação das dívidas, que possui prazo de até cinco anos. A empresa possui obrigações legais durante o momento de conciliação. O não comparecimento, por exemplo, sem justificativa, poderá acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito. Já sobre a defensoria pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS) foi registrado que ela promoveu um mutirão alusivo ao superendividamento. A ação também é relacionada ao programa “Renegocia!”. O objetivo do mutirão é informar as pessoas sobre endividamento e solução de dívidas. Além da orientação jurídica

e negociação de débitos, a proposta é promover educação financeira e conscientização sobre o consumo de crédito responsável. O mutirão busca incentivar os consumidores a refletirem sobre suas finanças pessoais e adotarem práticas que evitem o superendividamento, tais como o planejamento financeiro e o consumo consciente. <https://www.procon.rs.gov.br/feira-renegocia-mobiliza-procon-rs>

FONTE:<https://www.defensoria.rs.def.br/mutirao-de-auxilio-aos-superendividados-ocorre-em-porto-alegr>

Com tal análise é possível perceber a participação das ações do Estado voltadas para o superendividamento em âmbito nacional. Como dito anteriormente, o “Renegocia!” é incorporado no Rio Grande do Sul. É um mutirão de negociação de dívidas organizado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como objetivo a prevenção do superendividamento e auxílio aos consumidores na negociação de suas dívidas, de forma mais acessível. Este recebe auxílio do PROCON e da Defensoria.

FONTE: <https://www.procon.rs.gov.br/feira-renegocia-mobiliza-procon-rs>

FONTE:<https://www.defensoria.rs.def.br/mutirao-de-auxilio-aos-superendividados-ocorre-em-porto-alegre>

## **2. SANTA CATARINA**

O Estado de Santa Catarina, localizado no sul do Brasil, tem seu tribunal de justiça realizando atendimentos de superendividamento por meio do CEJUSC. O tribunal de justiça também realiza projeto específico diante da situação vivenciada por causa da COVID-19. Dessa forma foi implementado o CEJUSC Virtual Catarinense, ferramenta que visa ao atendimento virtual aos jurisdicionados de todo o Estado

catarinense. Por meio do preenchimento de formulário eletrônico. Diante das premissas apresentadas, visou-se a troca de informações entre o PROCON-SC e o TJSC, tudo isso por meio da COJEPMEC, com o fim de que se haja a utilização da ferramenta CEJUSC Virtual Catarinense. Assim, as demandas poderão ser totalmente analisadas e concluídas, atendendo as necessidades da sociedade, preservando a segurança dos cidadãos. Nesse sentido, ultrapassando os termos da necessidade, fica então implementado permanentemente o CESJUS Estadual, que visa fornecer à população um serviço de conciliação e mediação de qualidade, por meio de profissionais capacitados, seja na fase processual, seja ainda quando não há processo na Justiça.

FONTE:[https://www.tjsc.jus.br/web/carta-de-servicos-ao-usuario/cejusc?p\\_l\\_back\\_url=%2Fpesquisa%3Fq%3DCejusc](https://www.tjsc.jus.br/web/carta-de-servicos-ao-usuario/cejusc?p_l_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3DCejusc)

Dessa forma, o tribunal de justiça não tem parcerias. Em relação a parcerias com Universidades, o Núcleo de Apoio ao Superendividado do MPSC alinhou com instituições uma parceria para a celebração de um termo de cooperação técnica para dar assistência ao consumidor superendividado. Entre as Instituições com as quais foram iniciadas as tratativas para a celebração de um termo de cooperação técnica, constam a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Faculdade CESUSC. As últimas atualizações acerca do que vinha sendo acordado entre essas Instituições visavam à promoção de ações conjuntas para o atendimento ao consumidor superendividado e a aplicação da Lei Federal n. 14.181/2021.

FONTE:<https://www.mp.sc.br/noticias/mpsc-reune-instituicoes-e-inicia-tratativas-para-amparar-consumidor-superendividado-no-estado#:~:text=31%2F10%2F2022-,MPSC%20re%20institui%20a%20institui%C3%A7%C3%B5es%20e%20inicia%20tratativas%20para%20amparar%20consumidor%20superendividado,dar%20assist%C3%Aancia%20ao%20consumidor%20superendividado.>

Há o caráter multidisciplinar das Universidades que abrangem orientações financeiras.

De tal forma que as demais ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual são executadas pelo PROCON com o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com os seus credores, garantindo assim maiores informações acerca das audiências de conciliação e mediação de conflitos oriundos do superendividamento, entre outras medidas de proteção do consumidor, o PROCON SC criou o Núcleo de Apoio aos Superendividados (NAS).

O Núcleo será formado por uma equipe que compartilha práticas na defesa do consumidor, atuando diretamente no apoio e resolução da situação de superendividado, auxiliando na negociação de dívidas, informação e educação dos consumidores.

FONTE: <https://www.procon.sc.gov.br/procon-sc-cria-o-nucleo-de-apoio-aos-superendividados/>.

Assim, o estado não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

### 3. PARANÁ

O Estado do Paraná, localizado na região Sul do Brasil, realiza atendimento por meio de projeto específico para atendimento de superendividamento. Realizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do CEJUSC, há dois programas voltados ao atendimento do superendividado. O primeiro deles é o programa “CEJUSC Endividados”, que abriga como fim, além de promover o acesso do consumidor superendividado à educação financeira bancária, renegociar as dívidas bancárias do superendividado. O segundo programa voltado ao superendividado disponibilizado pelo CEJUSC se trata do programa Equilibrando as Contas. Essa iniciativa consiste

em um curso, em formato EAD, disponibilizado por meio de vídeos, que trazem conceitos financeiros para orientar as famílias que passam por uma situação de endividamento. Logo após o final do curso, é possível solicitar uma audiência, com os principais credores, para discutir meios de efetuar os pagamentos sem comprometer o mínimo existencial familiar.

(Fonte: TJPR - Cejusc Endividados.pdf)

Entre as parcerias, o Tribunal de Justiça do Paraná possui o Programa de Tratamento ao Consumidor Superendividado, feito em parceria com a Escola da Magistratura do Paraná. O citado Programa visa consignar ao superendividado a possibilidade de renegociar suas dívidas sem comprometer o seu mínimo existencial. Nesse sentido, para a participação do programa, o superendividado deverá preencher um formulário, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/superendividamento>). Após o preenchimento do formulário, o consumidor deverá comparecer pessoalmente ao Programa de Tratamento ao Consumidor Superendividado para convalidar o formulário. Em seguida, será designada uma audiência para que o consumidor renegocie suas dívidas com seus credores. Essa audiência de conciliação/renegociação é realizada de forma conjunta, com a participação dos credores presentes e o superendividado, preferencialmente na mesma oportunidade, ou, se necessário, em sessões individuais. Todas as audiências são realizadas na sede da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e presididas por conciliadores voluntários, nomeados entre cursistas da EMAP por portaria da Supervisão dos Juizados Especiais.

(Fonte: <https://www.tjpr.jus.br/projeto-superendividamento> e OAB Federal - Cartilha - Superendividamento.pdf).

Tais parcerias possuem caráter multidisciplinar que abrangem orientações do tipo assessoria jurídica, não existindo parceria com universidade.

Não existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por outras instituições.

Assim, não há ações em desenvolvimento no Estado, e este não participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional

## **SUDESTE:**

### **1. RIO DE JANEIRO:**

O estado do Rio de Janeiro, localizado na região sudeste do Brasil, possui projeto específico para atendimento de superendividado. Em 10 de julho de 2023, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por meio da RESOLUÇÃO OE Nº 11/2023, criou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC (virtual), especializado em demandas atinentes ao superendividamento. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, que ora é criado, atenderá às demandas de todo Estado do Rio de Janeiro, não carecendo de efetiva instalação, eis que funcionará na modalidade virtual. (Fonte: TJRJ - RESOLUÇÃO OE Nº 11 de 2023 - CEJUSC Virtual específico superendividamento.pdf)

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO criou um centro de mediação exclusivo para os superendividados. Por meio de um aplicativo, as pessoas podem acessá-lo. (Fonte: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/mediacao>)

Dessa forma, o TJRJ o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Três Rios, em parceria com o PROCON e a Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), promove Feirão Limpa Nome, que teve a sua terceira edição em 2023. A iniciativa, idealizada pela juíza Elen Barbosa, Coordenadora do Cejusc da Comarca de Três

Rios, proporciona ao devedor/consumidor a possibilidade de negociar suas dívidas, limpar o nome dele e resgatar sua cidadania. Permite também que os comerciantes possam reaver seus créditos para que a economia da região volte a girar, preservando empregos. A ação conta com o apoio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e serviços; da Câmara e da Prefeitura Municipais de Três Rios; da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ); além das universidades Univertix e Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) –Campus de Três Rios, entre outras instituições. A juíza auxiliar da Presidência, Fernanda Xavier de Brito, foi à cidade de Três Rios conhecer o programa e acompanhou o primeiro dia de atendimentos. “Fiquei impressionada com a adesão da população local, que a partir da iniciativa resgata sua dignidade e evita a judicialização de inúmeros processos. Iniciativas como essa devem ser replicadas em todo o estado. Ideia boa é ideia compartilhada”, ressaltou a juíza Fernanda Xavier. “O Feirão Limpa Nome” é um projeto iniciado na comarca de Três Rios, que, agora, será implementado em todo o estado em virtude de seu sucesso e seu alcance social, com o apoio da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. As empresas participantes pretendem conceder descontos e facilitar o pagamento das dívidas, recuperando seus créditos e permitindo que o cidadão endividado obtenha uma solução para o seu problema ao excluir seu nome do SPC, da Serasa, etc.”, destaca o juiz Carlos André Spielmann, coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do Foro Central de Petrópolis.

(Fonte: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/330358703>)

(Fonte: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/21097816>)

Há o “Projeto Repactuação (TJ-RJ e Procon)” — apenas para superendividados, pessoas físicas e de boa-fé. Para poder repactuar suas dívidas por esse projeto, o superendividado terá de buscar os

órgãos de defesa do consumidor ou a Defensoria Pública. O processo de filtragem para identificação da real condição de endividamento inclui a aplicação de um questionário. A partir disso, será iniciada a negociação com os credores. Se houver acordo, seguirá para homologação no tribunal. “A fiscalização do cumprimento do acordo caberá ao Procon. Mas, na prática, os credores são os maiores fiscais. Porém, o consumidor que descumprir o plano também sofrerá punições e sanções.”

O acordo entre os órgãos também envolve uma assistência multidisciplinar para os endividados, como educação financeira, economia doméstica e até apoio psicológico.

(FONTE: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-16/tj-rj-procon-ajudam-consumidores-superendividados-repactuacoes?imprimir=1>). Tais parcerias têm caráter multidisciplinar que abrangem mais de um tipo de orientação.

Nesse sentido, as Universidades realizam orientação jurídica, no dia do “Feirão Limpa”. A equipe do ITR/UFRRJ, entidade apoiadora do evento, atuou na informação e conscientização do público sobre superendividamento, visando alcançar os consumidores de maneira efetiva no sentido educativo, para que evitem novos casos de acúmulo de dívidas. Além disso, o grupo analisou e prestou orientação em alguns casos concretos, auxiliando na escolha das melhores opções de negociação. Também foram produzidos e distribuídos folders sobre mediação e conciliação para que a população conheça os métodos consensuais de solução de conflitos que podem ser usados na negociação de dívidas. Em relação à educação financeira, a participação no evento foi uma primeira oportunidade de aproximar os saberes e fazeres do Laboratório de Práticas Consensuais do NPJ e o projeto de extensão Liga de Finanças e Educação – LIFE, coordenado pelos professores do ITR Pablo Guimarães (Departamento de Ciências Econômicas e Exatas/DCEEEx) e Tatiana Ladeira Vidal (Departamento de Ciências Administrativas e Sociais/DCAS).

(Fonte: <https://itr.ufrj.br/portal/equipe-do-npj-itr-participa-do-3-feirao-limpa-nomes-em-tres-rios/>).

Também, com o intuito de refletir sobre os conceitos-chaves da Educação Financeira com foco no superendividamento, o Núcleo do Consumidor da Defensoria do Rio desenvolveu um curso on-line e completo voltado para a temática. O conteúdo foi gravado ao longo dos últimos meses e já está disponível no site do Programa de Educação Continuada da DPRJ para todos os integrantes da Instituição, bem como aos demais interessados. Com aulas gravadas pelas(os) defensoras(es) do Nudecon e professoras(es) convidados, o curso traz noções sobre como identificar a origem da dívida e o Ciclo do Endividamento e adquirir habilidades de controle financeiro, além de conhecimentos sobre direitos do consumidor e como construir planos financeiros futuros, incluindo uma reserva de emergência.

(Fonte: <https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/27005-Nudecon-lanca-curso-de-educacao-financeira-e-superendividamento>).

Há ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional. O Procon do Estado do Rio de Janeiro, em julho/2023, realizou mais uma etapa da ação “RENEGOCIA!”. Os consumidores puderam tratar dos débitos com concessionárias de luz, água e gás. Na primeira semana das renegociações, iniciada dia 24/07/2023, foram alcançados cerca de 45% de acordos com descontos que chegaram, em alguns casos, a 95% sobre o valor da dívida com bancos. A ação acontece em apoio à Secretaria Nacional do Consumidor-Senacon, e aconteceu até o dia 11 de agosto.

(Fonte: <http://www.procon.rj.gov.br/index.php/publicacao/detalhar/4990>)

## 2. ESPÍRITO SANTO:

O estado do Espírito Santo, localizado na região sudeste do Brasil, tem um projeto específico implementado pelo Tribunal de Justiça para o atendimento ao superendividado, denominado FÓRUM PERMANENTE DAS DEMANDAS DE TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO. Esse fórum visa prestar um serviço melhor à sociedade, mediante um convênio entre as instituições.

Dessa forma, os parceiros do Tribunal de Justiça são: Procuradoria Geral do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, OAB/ES, PROCON/ES. Por meio dessa parceria, busca-se um “compartilhamento de experiências e de projetos [...] que deve promover a articulação de setores públicos e privados objetivando o tratamento diferenciado do consumidor hipossuficiente” “orientando, o atendimento e encaminhamento adequado das demandas de tratamento do superendividamento, bem como promovendo estudos e eventos para o desenvolvimento de temas, como educação financeira do consumidor, combates à exclusão social, prevenção ao superendividamento e tratamento extrajudicial do superendividamento”.

(FONTE: <http://www.tjes.jus.br/tribunal-de-justica-e-outras-instituicoes-assinam-documento-que-cria-forum-permanente-das-demandas-de-tratamento-do-superendividamento/>).

Essas parcerias possuem caráter multidisciplinar e abrangem mais de uma orientação, não existindo parceria com Universidades.

Assim, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas pelos Procons do Estado debatem prevenção e tratamento do Superendividamento

(Fonte: <https://www.es.gov.br/Noticia/procons-do-estado-debatem-prevencao-e-tratamento-do-superendividamento>).

Ações de negociações de dívidas diariamente disponibilizadas pelo PROCON para a população em horário comercial.

(Fonte: <https://procon.es.gov.br/Not%C3%ADcia/prevencao-e-tratamento-do-superendividamento-agora-e-direito-do-consumidor>).

Nesse sentido, em relação a ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional, apenas foram encontradas divulgações da Defensoria em seu site oficial sobre o programa “DESENROLA”

(FONTE: <https://www.defensoria.es.def.br/entenda-como-funciona-o-programa-de-renegociacao-de-dividas-desenrola/#:~:text=O%20Desenrola%20Brasil%20come%C3%A7ou%20oficialmente,est%C3%A3o%20endividadas%20no%20Esp%C3%ADrito%20Santo.>)

### 3. MINAS GERAIS:

O estado de Minas Gerais, localizado na região sudeste do Brasil, possui atendimento de superendividamento com projeto específico realizado pelo Tribunal de Justiça. Assim, o programa PAS é uma parceria entre Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Prefeitura de Belo Horizonte, por meio do Procon-BH, Universidade FUMEC e Faculdade Milton Campos.

O programa tem atendimento gratuito direcionado aos consumidores com dívidas que comprometam seu mínimo existencial. O PAS auxilia esses consumidores a reassumirem o controle financeiro da vida deles, por meio de organização, planejamento e renegociação com seus credores, de forma a garantir que o pagamento de suas dívidas não mais comprometa o mínimo existencial. O Programa prevê ainda a realização de oficinas de educação financeira para trabalhar a prevenção e tratamento do superendividamento e atendimento psicológico.

Fonte: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-e-parceiros-fazem-esforco-concentrado-ate-11-8-para-atendimento-a-uperendividados-residentes-em-belo-horizonte/>

Desse modo, o Tribunal de Justiça de MG, além de CEJUSC, conta com parcerias com OAB MG, Procons, Defensoria, instituições de ensino, Ministério Público, inclusive por encaminhamento do cidadão aos parceiros no pré-atendimento prestado pelo CEJUSC. Dessa forma, o TJMG propõe aos superendividados duas formas de resolução, podendo usar o caminho do CEJUSC ou dos parceiros, aos quais o CEJUSC também poderá encaminhá-los.

Fonte: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20_1_.pdf)

Tais parcerias possuem caráter multidisciplinar e abrangem mais de um tipo de orientação.

Há também parcerias com Universidades, com desenvolvimento de Núcleos de Assistência Judiciária. Nas instituições de Ensino, há a Formalização de Estudo Socioeconômico; formalização de Requerimento no PJE de Audiência no pré-processual; elaboração de Plano de Pagamento; ajuizamento de ação seja frustrada a conciliação. Cabe analisar a parceria do NUPEMEC, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, com oferta capacitações em “Superendividamento” e técnicas conciliatórias em “Direito do Consumidor” ao CEJUSC.

Fonte: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20_1_.pdf)

Sobre as ações em desenvolvimento no Estado, a OAB, por meio da Comissão de Defesa do Consumidor, implementou um Grupo

Técnico para tratar acerca do Superendividamento das instituições financeiras. O referido grupo tem parceria e atuação em conjunto com o Instituto Defesa Coletiva, cuja sede é em Belo Horizonte. O IDC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é o de garantir os direitos coletivos, visando à construção de uma sociedade justa, equilibrada e sustentável. Em 2018, a entidade desenvolveu o projeto Crédito Consciente para Idosos, que tem como objetivo principal a educação ao crédito consciente para os consumidores hipervulneráveis, bem como contribuir com o aprimoramento dos meios de proteção e defesa do consumidor.

Fonte: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/9C/F1/9D/19/8BD548101DF1A548EC08CCA8/CEJUSC%20-%20Roteiro%20de%20Superendividamento%20_1_.pdf).

Entretanto, o Estado de MG não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional. Contudo, insta frisar que o Procon do município de JF iniciou sua participação no programa “Renegocia!”.

Fonte: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.dnoticia2=78832>

#### 4. SÃO PAULO

O estado de São Paulo, localizado na região sudeste do Brasil, possui projeto específico para atendimento de superendividado e no dia 16 de outubro de 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo lançou o Programa Estadual de Combate ao Superendividamento - plataforma digital desenvolvida pelo tribunal que permitirá a pessoas físicas, comerciantes e microempresários de todo o estado se habilitarem a uma tentativa de acordo com empresas privadas, instituições financeiras ou concessionárias de serviços públicos.

O interessado em ingressar no Programa Estadual de Combate ao Superendividamento preencherá formulário eletrônico com dados pessoais, socioeconômicos, informações da dívida - pode ser mais de um credor - e também poderá anexar comprovantes. O link para o formulário será disponibilizado no site do TJ-SP ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)).

Em seguida, o pedido será encaminhado para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) mais próximo de sua residência - unidade do Poder Judiciário especializada em mediação. A equipe fará contato com as empresas credoras para agendamento da sessão de conciliação, acompanhada por conciliador especializado em casos de superendividamento. Havendo composição entre as partes, o acordo será homologado pelo juiz da unidade. O ajuste tem a validade de uma decisão judicial.

(FONTE: <https://exame.com/invest/minhas-financas/tribunal-de-sao-paulo-lanca-programa-de-combate-ao-superendividamento-veja-como-participar/>)

Desde 2012, o Programa de Apoio ao Superendividado (PAS), iniciativa conjunta do Núcleo de Tratamento do Superendividamento do Procon-SP e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, auxilia a renegociação de dívidas vencidas, ou a vencer, que sejam decorrentes de empréstimos, financiamentos e contratos de crédito ao consumo, independentemente do valor total.

Os interessados podem efetuar uma inscrição preliminar no site da Fundação Procon-SP, mediante o preenchimento de formulário de informações socioeconômicas na página de “Apoio ao Superendividado” (<http://www.procon.sp.gov.br/>). Também é possível agendar a inscrição presencial no Núcleo de Tratamento do Superendividamento (rua Barra Funda, 1.032), pelo telefone (11) 3824.7069. Após, é realizada palestra com orientações gerais sobre o PAS e orientação financeira, ocasião em que o consumidor deve comparecer munido de cópias do RG, CPF, comprovante de renda (pessoal e familiar), comprovante das

despesas e demonstrativos das dívidas, para serem juntados ao seu protocolo. As inscrições podem ser efetuadas gratuitamente no site Fundação Procon-SP ou por telefone. Posteriormente, os documentos e informações socioeconômicas contidas no cadastro são analisados e os casos de superendividamentos encaminhados para os especialistas do Núcleo, que mediam uma tentativa de renegociação (por e-mail ou telefone).

Por fim, o consumidor poderá ser encaminhado para uma tentativa de renegociação das dívidas em audiência coletiva com o consumidor superendividado e seus credores, no Cejusc (na Rua Barra Funda, 930, 2º andar). O horário é agendado pelo próprio Núcleo, após análise técnica do caso, sendo o consumidor informado previamente.

(FONTE: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Superendividamento.pdf>). Tais parcerias possuem caráter multidisciplinar com mais de um tipo de orientação.

Assim, existe parceria com universidade, como o Programa de Apoio ao Endividado, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Desde a sua criação, no ano de 2015, o grupo é coordenado pelas Profas. Dras. Iara Pereira Ribeiro e Maria Paula Bertran, e já realizou quatro edições de seu Simpósio de Crédito e Endividamento. Apresentando brevemente o projeto, ele tem seus pilares nas ações de prevenir o endividamento e acolher a pessoa endividada. A prevenção é feita pela informação por meio de, por exemplo, palestras e programas de rádio, sobre captação de crédito, riscos e consequências. Já o acolhimento à pessoa endividada consiste na elaboração de estratégias com vistas a tirá-la dessa situação. Os resultados do projeto têm sido positivos, com a realização de quatro simpósios sobre os temas; de 46 palestras e oficinas, pelos próprios integrantes do grupo, em associações civis de Ribeirão Preto; de 50 atendimentos individuais; e de evento em parceria com o PROCON de esclarecimento à população sobre endividamento.

(FONTE: <http://pae.direitorp.usp.br/sobre/>)

Assim, em 2021, foi disponibilizada uma central de negociações para agilizar e facilitar a vida do consumidor em situação de superendividamento. A iniciativa acontece após a entrada em vigor da Lei Federal 14.181/21, que estabelece regras para a prevenir e tratar o superendividamento. A central passou a funcionar a partir de agosto e será disponibilizada no site do Procon-SP. Por meio de um formulário, o consumidor deverá assumir-se na condição de superendividado – ou seja, impossibilitado de pagar as dívidas sem colocar em risco sua subsistência – indicar os seus credores, o valor total de sua dívida e apontar uma sugestão para pagamento desse valor no prazo de cinco anos. Os credores serão convocados e será aprovado um plano de renegociação para pagamento dos valores. Caso os credores não concordem, a documentação será encaminhada para a Defensoria Pública, instituição com a qual o Procon-SP mantém convênio, que poderá ingressar judicialmente pedindo a aceitação do plano de renegociação, conforme previsão da lei.

(FONTE: <https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-lanca-central-do-superendividamento/>)

Com relação à participação em ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional, a Fundação Procon-SP participou da iniciativa “Renegocia!”, anunciada pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) para acontecer no período de 24 de julho a 11 de agosto, recebendo as demandas que surgirem em razão desta campanha no estado de São Paulo e orientando os consumidores nos casos que forem apresentados na plataforma [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br), ou presencialmente em um posto especialmente criado na Capital. Alguns Procons municipais vinculados também deverão aderir ao programa, que tem foco na negociação de endividamento para prevenção ao superendividamento e negociação para tratamento de superendividamento. A ideia é que os consumidores de todo o estado

de São Paulo que se enquadrem nestas situações possam receber apoio dos especialistas do órgão de defesa nas negociações de suas dívidas, e também orientações sobre como evitar ou sair de situações de insolvência financeira.

(FONTE: <https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-participar-da-iniciativa-renegocia-para-atender-consumidores-endividados-ou-superendividados/>).

## **CENTRO-OESTE:**

### **1. GOIÁS:**

O estado de Goiás, localizado na região centro-oeste do Brasil, possui projeto específico para atendimento de superendividado realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), implementou o projeto Consumidor Consciente que promove iniciativas para a prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor. As iniciativas incluem a realização de oficinas para orientação dos consumidores instruindo sobre o controle de seus gastos e finanças, possibilitando que o devedor consiga adimplir suas dívidas com o credor.

Fonte: <https://www.rotajuridica.com.br/tjgo-lanca-projeto-consumidor-consciente-para-evitar-o-superendividamento-de-idosos-e-hipervulneraveis/>

Entretanto o Tribunal de Justiça do Estado não tem parcerias de caráter multidisciplinar e também não há parceria com Universidade.

Dessa forma, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual executadas pelo PROCON que criou o Núcleo de Apoio e Atendimento aos Superendividados para

auxiliar as pessoas que se encontrarem nessa situação a renegociarem suas dívidas por meio da conciliação e da mediação de conflitos. Para atingir esse objetivo serão realizadas audiências de conciliação entre consumidores e credores para que consigam repactuar as dívidas.

Fonte: <https://www.procon.go.gov.br/naas>.

O Estado não participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## **2. MATO GROSSO:**

O estado do Mato Grosso, localizado na região centro-oeste do Brasil, não tem projeto específico para atendimento de superendividado ainda, mas, conforme anunciado pela desembargadora Clarice Claudino da Silva, em breve serão instalados CEJUSCs especializados em superendividamento oferecendo oficinas e educação financeira.

Fonte: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/76513>. Contudo, o Tribunal de Justiça não tem parceria com outras instituições e não existe parceria com universidade.

Assim, o Procon-MT desenvolve ações, como o Mutirão de Combate ao Superendividamento, que realiza a mediação de condições entre o consumidor e o fornecedor para que o devedor consiga pagar suas dívidas. Além disso, o Procon-MT também faz um trabalho de conscientização em Educação Financeira, por meio de palestras, com o fornecimento de planilha de orçamento doméstico e distribuição de material informativo sobre o tema. As palestras são destinadas à sociedade em geral e podem ser ministradas em escolas, faculdades, centros comunitários, igrejas. Para isso, basta realizar o agendamento de uma palestra.

Fonte: <https://www.procon.mt.gov.br/-/procon-mt-alerta-consumidores-sobre-riscos-com-superendividamento>. Entretanto, o Estado não participa de ações em âmbito nacional.

### **3. MATO GROSSO DO SUL:**

O estado do Mato Grosso do Sul, localizado na região centro-oeste do País, possui Tribunal de Justiça realizando atendimento de superendividado por meio do CEJUSC sem projeto específico implementado.

Assim, o Tribunal de Justiça não tem parcerias com instituições e não existe parceria com universidade.

Contudo, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual executadas por outras instituições, uma vez que o Núcleo Permanente de Atendimento ao Consumidor Endividado e Superendividado - Nupaces, da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/MS. O objetivo do Nupaces é realizar acompanhamento, renegociações, acordos e auxílio informativo.

(FONTE: <https://www.procon.ms.gov.br/nucleo-especializado-no-procon-estadual-encaminha-solucao-para-problemas-de-superendividamento/>).

Por meio do NUPACES, podem recorrer ao atendimento especializado pessoas físicas, de boa-fé, maiores de 18 anos, em situação de superendividamento, quando o volume de gastos supera os ganhos mensais, impossibilitando que os débitos sejam quitados. O serviço, que é gratuito, disponibiliza planilhas de gastos diários e mensais para auxiliar no planejamento financeiro. Já no caso das renegociações, o consumidor precisa apresentar no posto de atendimento da Rua 13 de Junho, no 930, documentos de todo seu núcleo familiar, tais como:

holerites, extratos bancários e comprovantes das dívidas para que o processo seja iniciado.

FONTE: <https://www.procon.ms.gov.br/renegocia-consumidores-registraram-mais-de-mil-processos-de-renegociacao-de-dividas/#:~:text=O%20mutir%C3%A3o%20nacional%20de%20renegocia%C3%A7%C3%A3o,Social%20e%20dos%20Direitos%20Humanos>).

Também, o estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional mediante o “Renegocia!”. Nesse sentido, foi possibilitado ao consumidor regularizar sua situação financeira por meio de uma solução que respeita seu orçamento e garante sua subsistência básica familiar. Há ainda o incentivo ao planejamento financeiro e o consumo consciente. Depois, foram direcionados a Nupaces, cujo trabalho continua com os núcleos de tratamento e prevenção ao superendividamento”

FONTE: <https://www.procon.ms.gov.br/renegocia-consumidores-registraram-mais-de-mil-processos-de-renegociacao-de-dividas/#:~:text=O%20mutir%C3%A3o%20nacional%20de%20renegocia%C3%A7%C3%A3o,Social%20e%20dos%20Direitos%20Humanos>).

#### **4. DISTRITO FEDERAL:**

O Distrito Federal, localizado na região centro-oeste do Brasil, realiza atendimento de superendividado com projeto específico do TJDF, que lançou o Programa Superendividados, atualmente Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superendividados - Cejusc/Super. Que tem o objetivo de promover palestras e mesas-redondas gratuitas que estimulam o público a compreender a relação entre consumo, poupança e crédito, avaliando opções para administração de seus recursos financeiros de maneira consciente

e identificando alternativas de resolução amigável de conflitos financeiros.

(Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/janeiro/cejusc-super-4-anos-ajudando-superendividados-a-lidarem-com-seu-dinheiro>).

Assim, o Tribunal De Justiça do DF tem parcerias com instituições de ensino para atuação na rede de apoio psicológico aos superendividados (UNICEUB, UNIP, UDF e UCB) e com o Banco Central para promoção de ações de prevenção e de educação financeira. Atuando de forma articulada com a sociedade civil, o CEJUSC/Super conta com a participação de voluntários, que agregam experiências e saberes ao trabalho do Centro.

(Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/janeiro/cejusc-super-4-anos-ajudando-superendividados-a-lidarem-com-seu-dinheiro>).

Tais parcerias têm caráter multidisciplinar e abrangem mais de um tipo de orientação.

Também, as instituições de ensino atuam na rede de apoio psicológico aos superendividados (UNICEUB, UNIP, UDF e UCB) para a promoção de ações de prevenção e de educação financeira. (Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/janeiro/cejusc-super-4-anos-ajudando-superendividados-a-lidarem-com-seu-dinheiro>).

Não existem ações em desenvolvimento no Estado, porém existem ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional com o Desenrola, uma vez que a empresa Neoenergia Brasília participa do Desenrola Brasil e oferece até 90% de desconto aos clientes do Distrito Federal com débitos junto à distribuidora. Estão aptas a participar da negociação as pessoas que possuem renda de até

dois salários mínimos ou inscritas no CadÚnico, e que possuem débito negativado entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

(Fonte: <https://www.neoenergia.com/web/brasil/w/neoenergia-brasil-participa-desenrola-brasil-oferece-90-de-desconto>).

## **NORDESTE:**

### **1. MARANHÃO**

O Estado do Maranhão, localizado na região Nordeste do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, sem projeto específico implementado.

Assim, houve parceria entre o TJMA e a Escola Superior de Magistratura (ESMAM) por intermédio do curso Técnicas de Prevenção e Tratamento em Superendividamento, que contou com a participação de Mediadores e conciliadores dos Centros de Conciliação do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEJUSCs), que participaram de capacitação para atuação em conflitos decorrentes de superendividamento.

Fontes: <https://www.tjma.jus.br/midia/esmam/noticia/510271/mediadores-discutem-sobre-acoes-de-superendividamento-de-consumidores>.

Entretanto, não há caráter multidisciplinar de parcerias e não existe parceria com Universidade.

Existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por mais de uma instituição, como o Governo do Estado do Maranhão em parceria com o PROCON/MA com o projeto Dívida Zero. Como consta no decreto nº 36.994 de 2021, fica instituído, no âmbito do PROCON/MA, o Núcleo de Apoio ao Superendividado – NAS. O projeto Dívida Zero permite que os

devedores possam renegociar seus débitos com melhores condições como parcelamentos e descontos de juros ou multas.

FONTE:<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=418335>

FONTE:<https://www.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-lanca-edicao-2023-do-divida-zero>.

Porém, o Estado não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## **2. BAHIA:**

O Estado da Bahia, localizado na região Nordeste do Brasil, possui projeto específico implementado pelo Tribunal de Justiça para atendimento do superendividado, tomando como base a Recomendação nº 125/2021 do Conselho Nacional de Justiça, tem-se a instalação do primeiro Núcleo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), que traz consigo a proposta de fornecer à população um serviço de conciliação e mediação de qualidade, por meio de profissionais capacitados, tanto na fase processual como ainda quando não há processo na Justiça.

A iniciativa integra também a proposta de tratar do Consumo de Salvador, tudo isso por meio de oficinas destinadas à educação financeira e à aquisição de noções sobre psicologia e sociologia do consumo.

Fonte:[www5.tjba.jus.br/portal/decreto-judiciario-institui-nucleos-de-conciliacao-e-mediacao-de-conflitos-oriundos-de-superendividamento/](http://www5.tjba.jus.br/portal/decreto-judiciario-institui-nucleos-de-conciliacao-e-mediacao-de-conflitos-oriundos-de-superendividamento/).

Assim, o Tribunal de Justiça conta com a parceria da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia,

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador.

<https://www.oab.org.br/noticia/58152/oab-lanca-cartilha-com-mapeamento-de-projetos-de-tratamento-do-superendividamento>.

Tais parcerias têm caráter multidisciplinar e abrangem mais de um tipo de orientação.

Em relação a parcerias com universidade, o Juizado Cível de Apoio ao Superendividado, instalado dentro do campus do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), proporciona aos consumidores que se encontram superendividados a oportunidade de renegociar, de forma coletiva ou individualizada, todos os seus débitos, precedida necessariamente por uma educação financeira e apoio psicológico.

Fonte:<https://www.oab.org.br/noticia/58152/oab-lanca-cartilha-com-mapeamento-de-projetos-de-tratamento-do-superendividamento>.

Não existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual executadas por outras instituições. Porém, das ações que se encontram ativas em nível Estadual, pode ser mencionado o Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, que tem como objetivo principal propiciar aos consumidores superendividados a oportunidade de um recomeço digno com a possibilidade de renegociação de débitos, garantindo-lhes orientações sobre educação financeira e conhecimento das estratégias das forças do mercado para dominação psicológica.

Tudo isso feito por meio do site do TJBA, podendo os atendimentos serem agendados ou desmarcados pelo próprio site, além da possibilidade de solicitação de atendimento remoto.

Fonte:[http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/Nucleo\\_de\\_Prevencao\\_e\\_Tratamento\\_do\\_Superendividamento/MANUAL\\_SUPERENDIVIDAMENTO\\_CIDADA0.pdf](http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/Nucleo_de_Prevencao_e_Tratamento_do_Superendividamento/MANUAL_SUPERENDIVIDAMENTO_CIDADA0.pdf)

Entretanto, o Estado não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

### **3. CEARÁ:**

O Estado do Ceará, localizado na região Nordeste do Brasil, possui projeto específico para atendimento de superendividado realizado pelo Tribunal de Justiça. Assim, existe um Núcleo de atendimento aos consumidores endividados, para que participem de uma audiência de conciliação com todos os credores, a fim de negociar os débitos existentes. Após a obtenção do acordo, ele é levado ao CEJUSC para homologação.

FONTE:<https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Superendividamento.pdf>.

A parceria do Tribunal de Justiça com o PROCON é em nível municipal, atendendo apenas aos moradores de Fortaleza, sendo esses atendimentos voltados exclusivamente para a negociação de dívidas com instituições financeiras, a fim de realizar a quitação do débito.

FONTE:<https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Superendividamento.pdf>. Essas parcerias têm caráter multidisciplinar e abrangem orientações do tipo de oficina de educação financeira.

Assim, existe parceria com universidade como o Núcleo de atendimento aos consumidores endividados ocorre na Universidade de Fortaleza, sendo responsável por fazer a audiência de conciliação,

a fim de obter um acordo que será homologado posteriormente pelo CEJUSC.

FONTE: <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGkFctrcZBsHwSnJlZTn?projector=1&messagePartId=0>.

Existem ações em desenvolvimento no Estado, como o Ministério Público, que possui papel de PROCON Estadual, tendo sido incluído em 2020 a “Sala de Educação Financeira”, a qual é responsável por orientar e promover planos de negociação para os consumidores superendividados, havendo a intervenção do judiciário nos casos mais complexos. Enquanto isso, a Defensoria Pública atua na defesa do cidadão em situação de vulnerabilidade nas relações de consumo, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor, sendo adotadas medidas judiciais para cada caso específico.

Há também o Feirão Limpa Nome, com a parceria do Desenrola Brasil, que contará com diversas empresas a fim de negociar as dívidas, oferecendo descontos para pagamento à vista e garantindo pagamento via pix. O Feirão Serasa Limpa Nome já está na 30ª edição, e apresentou recorde de empresas participantes, incluindo mais de 500 empresas.

FONTE: <https://g1.globo.com/google/amp/ce/ceara/noticia/2023/10/30/feira-limpa-nome-oferece-descontosde-ate-99percent-em-dividas.ghtml>

FONTE: <https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGwsHwSnJlZTn?projector=1&messagePartId=0.1>

FONTE: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha-Superendividamento.pdf>.

Também existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por mais de uma instituição.

Porém, não há ações voltadas em âmbito nacional.

#### 4. PARAÍBA:

O Estado da Paraíba, localizado na região Nordeste do País, possui projeto específico para atendimento ao superendividado com um mutirão promovido pelo TJPB de renegociação de dívidas envolvendo consumidores em situação de superendividamento em que se reúnem para mediação do endividamento.

FONTE: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/nupemec-reafirma-parceria-com-os-procons-para-a-promocao-do-29o-mutirao-dos-superendividados>

Assim, o Tribunal de Justiça tem parceria com o PROCON em uma ação conjunta citada anteriormente tem como intuito promover a cidadania, disseminar a cultura da paz, com a homologação judicial de acordos celebrados nas unidades dos Procons estadual e Municipal, atendendo à política nacional de tratamento adequado de conflitos.

Tais parcerias não têm caráter multidisciplinar, não abrangendo orientações e sem parcerias com Universidade.

Entretanto, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento, em nível estadual, sendo executadas pelo PROCON com uma parceria do Procon/PB com o Banco do Brasil, visando alinhar ações de apoio ao combate ao superendividamento, buscando soluções efetivas para as situações em que o órgão possa auxiliar e equalizar questões relacionadas a consumidores endividados.

FONTE: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/procon-pb-e-banco-do-brasil-firmam-parceria-para-acoes-de-combate-ao-superendividamento>

Além disso o Procon/PB promove em sua sede um mutirão de negociação de dívidas chamado “Meu Bolso em Dia” em convênio com a Federação Brasileira de Bancos, FEBRABAN, o Programa “Meu Bolso em Dia” na Paraíba, uma ferramenta que foi disponibilizada

em todos canais digitais próprios. A iniciativa busca garantir que os consumidores tenham acesso a orientações adequadas e possam encontrar uma saída segura para suas questões financeiras.

FONTE: <https://procon.pb.gov.br/noticias/procon-estadual-comemora-33-anos-do-cdc-com-60o-mutirao-de-renegociacao-de-dividas-e-lancamento-de-convenio-com-a-febraban>

O Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional em uma ação no Estado do Procon/PB com o Governo Federal, mediante o “desenrola”, por meio de sua parte “Renegocia”, destinado aos consumidores em situação de endividamento adimplente ou inadimplente, com necessidade de negociar dívidas existentes, como forma de prevenção ao superendividamento, sem valor de renda para adesão e sem valor definido de dívida. A prevenção do superendividamento para criar um ambiente favorável para que consumidores com dívidas em excesso possam renegociá-las de maneira acessível, buscar soluções para sair dessa situação e evitar o superendividamento.

FONTE: <https://procon.pb.gov.br/noticias/procon-pb-e-governo-federal-realizam-mutirao-de-renegociacao-de-dividas-em-toda-a-paraiba>)

## 5. ALAGOAS:

O Estado do Alagoas, localizado na região Nordeste do País, possui projeto específico para atendimento de superendividado realizado pelo Tribunal de Justiça, como o Projeto de Atendimento e Tratamento do Consumidor Superendividado executado pelo Tribunal do Estado em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas por meio de Termo de Cooperação. A Defensoria realizará a defesa do consumidor endividado e análise de cada situação contratual, a

fim de examinar possíveis abusividades, com o objetivo primeiro de tentar sanar pela via extrajudicial, não tendo sucesso, será objeto da pertinente ação judicial; O Tribunal oferecerá o atendimento no Juizado Especial e a audiência especial coletiva de conciliação com a presença dos credores. Ambos devem oferecer palestras periódicas aos Consumidores atendidos pelo PROJETO DE TRATAMENTO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO, com minicursos de educação financeira, oficinas com profissionais multidisciplinar, oferecendo noção básica de organização orçamentária, psicologia econômica e do consumo, direitos básicos do consumidor, matemática financeira, entre outros temas, COLIMANDO a inclusão socioeconômico do superendividado na sociedade e devolvendo-o a direção de sua própria vida financeira.

Fonte: Termo de Cooperação, Justiça de Alagoas<<https://tjal.jus.br/contratos/convenios/43a5d6ae456815c5ab21e9349e1a638a.pdf>>.

Entre as parcerias do Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Faculdade Tecnológica de Alagoas, por meio de Termo de Cooperação técnica para o desenvolvimento do Projeto de Atendimento e Tratamento do Consumidor Superendividado, por meio da homologação no Juizado Cível Especial, dos acordos firmados, homologação esta que ocorrerá com fundamento no artigo 57 da Lei n. 9.099/95, podendo o acordo versar de qualquer valor, desde que de natureza consumerista. Para a execução deste PROJETO, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, será designado o 11º Juizado Especial Cível de Maceió, por meio de seu Magistrado titular.

Fonte:<https://tjal.jus.br/contratos/convenios/43a5d6ab21e9349e1a638a.pdf>.

Há parceria com o Procon/AL - O atendimento no Núcleo de Apoio aos Superendividados se dá em etapas. Primeiramente, o consumidor deve ir ao Procon/AL para o preenchimento de ficha de inscrição. Em seguida, a equipe responsável pelo Núcleo fará

uma análise dos dados coletados, e o consumidor deverá aguardar o retorno para o agendamento da entrevista inicial, que deve acontecer em até 15 dias úteis. Durante a entrevista, o consumidor será avaliado e deve levar todos os documentos comprobatórios de renda, despesas e dívidas. O consumidor que tiver o perfil ideal deve assinar um termo de comprometimento para participar de todas as fases do tratamento, que consiste em orientações de uma equipe de profissionais multidisciplinares, formada por um psicólogo, um assessor jurídico e um educador financeiro, que vai auxiliá-lo durante todo o processo. Paralelamente aos tratamentos financeiro e psicológico, os assessores jurídicos do Procon Estadual darão início às negociações das dívidas, convidando as empresas para uma tentativa de renegociação, apresentando a situação do devedor, com a proposta de conseguir uma oferta diferenciada.

Fonte://alagoas.al.gov.br/noticia/procon-alagoas-inaugura-nucleo-de-apoio-aos-superendividados.

Essas parcerias têm caráter multidisciplinar e abrangem mais de um tipo de orientação.

Em relação à parceria com universidade, no Projeto de Atendimento e Tratamento do Consumidor Superendividado, a Defensoria Pública encaminhará, quando necessário, o consumidor para tratamento psicológico na Clínica de Psicologia da Faculdade Tecnológica de Alagoas - FAT.

Fonte:https://tjal.jus.br/contratos/convenios/43ac5a49e1a638a.pdf

Assim, existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por outras instituições, como há ação desenvolvida pelo Tribunal de Alagoas em parceria com a Defensoria Pública do Estado para desenvolver o “PROJETO DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO DO CONSUMIDOR

SUPERENDIVIDADO” e parceria entre o Procon/AL e o Governo de Alagoas para desenvolver o Núcleo de Apoio ao Superendividado (NAS).

FONTE://alagoas.al.gov.br/noticia/procon-alagoas-inaugura-nucleo-de-apoio-aos-superendividados FONTE:https://tjal.jus.br/contratos/convenios/43a5d6ae456815c5ab21e9349e1a638a.pdf

Porém, o Estado não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## 6. PERNAMBUCO:

O Estado de Pernambuco, localizado na região Nordeste do Brasil, possui projeto específico implementado para atendimento de superendividamento com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, possuindo o programa PROENDIVIDADOS, que consiste em um programa vinculado ao Núcleo de Conciliação - NUPEMEC - do Tribunal, que tem como fim desenvolver ações que visem ao tratamento, ao acompanhamento e à resolução de conflitos que tenham como partes consumidores superendividados. Além disso, o consumidor, caso queira, poderá, por meio do programa, participar de cursos e acompanhamentos psicológicos, cujos objetivos residem na promoção da educação financeira e na prevenção do superendividamento.

(Fonte: TJPE - PROENDIVIDADOS.PDF). Porém, o Tribunal de Justiça não tem parcerias e não existe parceria com Universidade.

Assim, não existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual, sendo executadas por outras instituições.

Também não há ações em desenvolvimento no Estado, e este não participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## 7. SERGIPE:

O estado de Sergipe, localizado na região Nordeste do Brasil, possui Tribunal de Justiça que realiza atendimento de superendividado por meio do CEJUSC, sem projeto específico próprio para atendimento de superendividamento.

Assim, o Tribunal de Justiça de Sergipe e os Procons Estadual e Municipal fecharam uma importante parceria, e agora os jurisdicionados contarão com dois postos avançados do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Essa parceria consiste na cooperação por meio da qual todos os acordos firmados nos Procons locais entre consumidores e fornecedores serão homologados pelo TJSE, sendo constituídos em títulos executivos judiciais. (Fonte: [procon.aracaju.se.gov.br/noticias/tjse-assina-termo-de-cooperacao-com-procons-estadual-e-municipal](http://procon.aracaju.se.gov.br/noticias/tjse-assina-termo-de-cooperacao-com-procons-estadual-e-municipal)). Tal parceria não possui caráter multidisciplinar e não há parceria com universidade.

Com relação a ações em desenvolvimento pelo Estado, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, por meio do Núcleo do Consumidor, criou o “Superendividamento”. O projeto busca, por intermédio de parcerias com empresas e órgãos, rápida solução dos débitos dos consumidores de forma rápida e eficaz, evitando que as questões sejam levadas à justiça. Sendo assim, os consumidores podem negociar suas dívidas extrajudicialmente diretamente com as empresas credoras.

Fonte: <https://www.defensoria.se.def.br/?p=15996&print=print>

Dessa forma, o Estado participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional, como o PROCON Sergipe

aderiu ao programa nacional de negociação de dívidas ‘Renegocia!’. A adesão ao programa nacional tem como objetivo ajudar o consumidor que reside em Sergipe a renegociar dívidas e retomar o crédito.

FONTE: <https://infonet.com.br/noticias/economia/mutirao-para-renegociar-dividas-termina-nesta-sexta-feira/>;

FONTE:<https://procon.se.gov.br/procon-sergipe-adere-ao-programa-nacional-de-negociacao-de-dividas-renegocia/>.

## **8. RIO GRANDE DO NORTE:**

O Estado do Rio Grande do Norte, localizado na região Nordeste do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, sem projeto específico próprio implementado para atendimento de superendividamento. Assim, o Tribunal de Justiça não tem parcerias e também não existe parceria com universidade.

Existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento, em nível estadual, sendo executadas por outras instituições. Desde 2021, a OAB/RN e o TJ/RN buscam a criação de um Núcleo de Superendividamento com a coordenação dos juizados especiais, a fim de que se torne possível que o consumidor realize a repactuação de dívidas com todos os credores em uma audiência única de conciliação.

Fonte: <https://www.oabrn.org.br/postagem/oabrn-se-re%C3%BAne-com-de-cria-n%C3%BAcleo-de-superendividamento>.

O Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional, assim, no período de julho a agosto de 2023, ocorreu a participação do PROCON/RN junto ao Mutirão Nacional de Negociação de dívidas, o qual prevê a oportunidade de pessoas superendividadas quitarem seus débitos e regularizarem suas situações financeiras. Como procedimento, os atendimentos que

identificassem uma situação de superendividamento o encaminhavam para um trâmite processual com tratativas de resolução, já nos casos de endividamentos, eram encaminhados para uma plataforma digital que permitia a interlocução direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos, monitorada pela Secretaria Nacional do Consumidor.

Fonte: <https://www.natal.rn.gov.br/news/post/39284>.

## 9. PIAUÍ:

O estado do Piauí, localizado na região Nordeste do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC sem projeto específico próprio implementado para atendimento de superendividamento.

Entre as parcerias do Tribunal de Justiça, o projeto Retomar possibilitará a renegociação e repactuação coletiva ou individual de dívidas atuais e futuras decorrentes de relação de consumo do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos sem prejuízo da sua própria subsistência, com todos os seus credores.

(Fonte: <https://pi.agenciasebrae.com.br/cultura-empreadora/sebrae-e-tj-pi-firmam-parceria-para-executar-o-projeto-retomar-apoio-aos-superendivida>).

Participam deste PROJETO: TJPI/NUPEMEC/CEJUSCs; Ministério Público do Estado do Piauí; Escola Judiciária do Piauí; Defensoria Pública do Estado do Piauí;

Conselho Regional de contabilidade do Piauí; Centro de Ensino Unificado de Teresina LTDA (ESTÁCIO); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí. Assim, as parcerias têm caráter multidisciplinar com mais de um tipo de orientação.

Com relação à parceria com universidade, no Projeto Retomar, o Centro de Ensino Unificado de Teresina LTDA. (ESTÁCIO) faz a avaliação das dívidas e da situação financeira dos consumidores superendividados; atendimento individual para planejamento financeiro e plano de pagamento, encaminhamento do procedimento para audiência de Conciliação, audiência de conciliação e mediação para renegociação de dívidas, baseada no plano de pagamento, presença do consumidor e dos seus credores, conduzida por um conciliador/mediador, certificado pelo CNJ.

(Fonte: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2022/10/Projeto-Retomar-1.pdf>).

Existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento, em nível estadual, sendo executadas por outras instituições sendo realizadas por mais de uma instituição. O Projeto Retomar possui ações específicas para cada parceiro:

a) TJPI/NUPEMEC/CEJUSCs: Envio de carta convite para os credores (de preferência por meio eletrônico e audiência de conciliação e mediação para renegociação de dívidas, baseada no plano de pagamento, presença do consumidor e dos seus credores, conduzida por um conciliador/mediador, certificado pelo CNJ;

b) Ministério Público do Estado do Piauí: Triagem mediante análise e/ou entrevista com o consumidor. Termo de adesão e de responsabilidade são preenchidos e assinados e faz encaminhamento do procedimento para elaboração do plano de pagamento.

c) Escola Judiciária do Piauí

d) Defensoria Pública do Estado do Piauí: Triagem mediante análise e/ou entrevista com o consumidor, Termo de adesão e de responsabilidade são preenchidos e assinados, e é feito o encaminhamento do procedimento para elaboração do plano de pagamento em audiência de conciliação e mediação para renegociação de dívidas, baseada no plano de pagamento, presença do consumidor

e dos seus credores. O procedimento é conduzido por um conciliador/mediador, certificado pelo CNJ;

e) Conselho Regional de Contabilidade do Piauí:

f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí: Promover capacitações sobre educação financeira para as pessoas superendividadadas, bem como participar de atividades e ações educativas que atendam ao escopo do trabalho do acordo de cooperação.

(Fonte: Sebrae e TJ-PI firmam parceria para executar o projeto Retomar – Apoio aos Superendividadados |ASN Piauí - Agência Sebrae)

(Fonte: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2022/10/Projeto-Retomar-1.pdf>).

Porém, o Estado não participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## **NORTE:**

### **1. AMAZONAS:**

O Estado do Amazonas, localizado na região Norte do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, porém, por meio do Tribunal de Justiça não há nenhum projeto específico para atendimento de superendividamento.

Assim, o Tribunal de Justiça do Amazonas, desde 2021, possui parceria com PROCON, tendo criado a partir disso o Núcleo de Apoio aos Superendividadados (NAS). Com essa parceria, o PROCON, por meio de núcleos de conciliação e mediação de conflitos, além da revisão dos débitos pendentes, realiza atendimentos com o intuito de ajudar no cumprimento da Lei do superendividamento n° 14.181/2021. Durante os atendimentos são realizadas análises das documentações para

comprovar se há o superendividamento e, se houver, é realizado um contato com os credores.

Fonte: <http://www.procon.am.gov.br/nucleo-de-apoio-aos-superendividados-completa-seis-meses-de-funcionamento-no-procon-am/>. Tais parcerias não têm caráter multidisciplinar e não existe parceria com universidade.

Em relação a ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual, está sendo executado por outras instituições o projeto da Defensoria Pública digital (DP Digital), com o Núcleo de Defesa do consumidor (NUDECOM) da DPE- AM em parceria com a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade e outros órgãos. O projeto tem por intuito auxiliar os servidores em processo de aposentadoria com informações e educação em direitos a fim de evitar o superendividamento na reta final do serviço público. Fez-se a observação em estudos, e constatou-se que a maioria dos servidores se aposentam com superendividamento contraídas por meio digital.

Fonte: <https://defensoria.am.def.br/2023/10/11/defensoria-alinha-ultimos-detalhes-para-implementar-projeto-de-educacao-em-direitos-voltado-a-servidores-publicos/>

O Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional e, em 2023, o PROCON-AM aderiu ao programa de renegociação de dívidas do Governo Federal, conhecido como Renegocia!, que ocorreu entre 24 de julho até 11 de agosto. A ação foi realizada com iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon). Esse mutirão nacional de negociação de dívidas tem como objetivo auxiliar os consumidores brasileiros com dívidas em excesso a renegociá-las de maneira acessível, buscando soluções perante essas situações.

Frisa-se ainda que o mutirão em questão não se limitou apenas a dívidas bancárias, mas também a outros tipos de débito.

Fonte: <http://www.procon.am.gov.br/procon-am-adere-ao-programa-de-renegociacao-de-dividas-do-governo-federal/>

## 2. ACRE:

O Estado do Acre, localizado na região Norte do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, porém, pelo Tribunal de Justiça, não há nenhum projeto específico para atendimento de superendividamento.

Porém, o Tribunal de Justiça tem mais de uma parceria como o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre (Procon/AC). Essas parcerias possuem caráter multidisciplinar que abrangem orientações do tipo orientação financeira, e não existe parceria com universidade.

Dessa forma, a única ação efetivamente do estado encontrada foi a distribuição de uma cartilha educativa sobre superendividamento a fim de uma forma pedagógica instruir a população sobre a educação financeira e a prevenção do superendividamento, com base na lei de superendividamento, como forma de evitar a exclusão social. Tal distribuição foi feita no evento “Renegocia!”, que será melhor detalhado posteriormente.

FONTE:<https://www.tjac.jus.br/2023/07/tjac-entrega-cartilha-do-superendividado-para-mutirao-de-renegociacao-de-dividas-do-procon-ac/>

Assim, Estado do Acre participa de ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional, em razão da participação do seu PROCON no ‘Renegocia!’(mutirão federal para negociação de dívidas). Por meio dessa parceria entre Estado e o Governo Federal, os consumidores com dívidas em atraso com instituições financeiras, empresas de telefonia, água, energia elétrica e outros, sem limites de valores ou renda pessoal, poderão renegociar seus débitos. O

mutirão visa garantir o “mínimo existencial”, conjunto básico de direitos fundamentais que assegura à pessoa a alimentação, a saúde e a educação, conforme o decreto 11.567/2023. Ademais, é importante ressaltar que visa atuar na regularização financeira, bem como na prevenção na educação financeira dos consumidores.

FONTE:<https://agencia.ac.gov.br/procon-da-inicio-ao-renegocia-mutirao-federal-para-negociacao-de-dividas/>

### **3. RONDÔNIA:**

O Estado de Rondônia, localizado na região Norte do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, com projeto específico implementado, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se utiliza da tecnologia para viabilizar a conciliação e a mediação no âmbito do Poder Judiciário. Trata-se de uma realidade que traz resultados positivos na solução pacífica de conflitos. O projeto foi regulamentado em nível estadual.

A Resolução 212/2021 foi aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo, que cria o “CEJUSC Digital” e estabelece o uso de tecnologia para realizar a atermação e a conciliação/mediação para aumentar o percentual de acordos processuais e número de acordos pré-processuais. A Resolução 212/21 torna mais acessível os serviços dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), pois dispõe de alternativas tecnológicas que dispensam o comparecimento físico do usuário nas comarcas. (Fonte: TJRO Cejusc digital.pdf). Assim, o tribunal de justiça não tem parceria e não há parceria do Estado com universidade.

Existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por outras instituições, como a Defensoria Pública do Estado, por meio do Núcleo Especializado em Ações Coletivas (NEAC), já está trabalhando com o projeto “Negociação Responsável” para atender àquelas pessoas que estão com problemas

de superendividamento junto aos bancos. A Defensoria Pública atua no projeto como conciliador entre o cliente superendividado e a instituição bancária, evitando assim que o assistido venha a sofrer medidas judiciais por parte dos bancos. Com a negociação, o assistido terá seu nome excluído do cadastro de inadimplentes (SPC e Serasa), restabelecendo o seu crédito com o setor comercial e as instituições bancárias. Ainda, a DP-RO atua em conjunto com a Autorregulação da Federação Brasileira de Bancos – Febraban. O objetivo do programa não é o perdão da dívida, mas unicamente a negociação.

Fonte: DP Rondônia - Superendividados juntos às instituições bancárias já podem recorrer à Defensoria. pdf

O Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional. No ano de 2023, o Procon-RO participou do programa Renegocia!, que possui o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados a negociarem suas dívidas de forma mais acessível, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor. O mutirão abrange dívidas de diferentes setores, como instituições financeiras, empresas de telefonia, água, energia elétrica entre outras. Além disso, os consumidores poderão garantir a repactuação de suas dívidas de forma benéfica, com condições diferenciadas de pagamento e possíveis descontos, sem limite de valores ou renda para participar.

Fonte: Procon Rondônia Desenvolvimento - mutirão para negociação de dívidas.pdf

#### **4. AMAPÁ:**

O Estado do Amapá, localizado na região Norte do País, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, sem projeto específico próprio para atendimento de superendividamento.

O Tribunal de Justiça do Amapá possui parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá (Procon - AP) e com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE - AP). A parceria se concretiza com a capacitação dos conciliadores e voluntários que realizam a intermediação entre as empresas credoras e os cidadãos superendividados. Nas capacitações é abordado o tema da educação financeira, que possui o condão de atuar na prevenção do superendividamento. (Fonte: TJAP - ajuda superendividados a resgatarem a sua dignidade.pdf). Tais parcerias possuem caráter multidisciplinar e abrangem orientações do tipo financeira, e não há parceria do Estado com universidade.

Em âmbito estadual, por meio da Portaria de número 030/2021 - PROCON/AP , foi criado o Núcleo de Atendimento ao Consumidor Endividado e Superendividado - NACES, com o fim de oferecer maior facilidade aos endividados e superendividados no Estado do Amapá, visando obter caminhos mais céleres, orientando e promovendo a renegociação de dívidas com seus credores, de modo a preservar o mínimo existencial do devedor e evitar a sua exclusão do mercado de consumo, nos termos da nova lei do superendividamento (Lei nº 14.181/2021). Trata-se de um serviço pré-processual de mediação/conciliação de negociação de dívidas de relação de consumo do consumidor/pessoa física, maior de 18 anos e capaz, de boa-fé (avaliada de acordo com a veracidade das informações prestadas), que não tenha contraído dívida para a atividade profissional. O procedimento só se dá início a partir do pedido do consumidor endividado/superendividado, por meio do preenchimento do formulário socioeconômico disponível no Portal do PROCON/AP ([www.procon.portal.ap.gov.br](http://www.procon.portal.ap.gov.br)). Em seguida, o Consumidor precisa comparecer ao Núcleo de Atendimento do Programa para validar o formulário.

Fonte: PROCON-AP - Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá.pdf

O Estado não participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## 5. PARÁ:

O Estado do Pará, localizado na região Norte do Brasil, realiza atendimento de superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio do CEJUSC, porém, por meio do Tribunal de Justiça, não há nenhum projeto específico para atendimento de superendividamento.

Porém, o Procon, em parceria com o TJPA, funciona no Estado do Pará como uma diretoria vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), e, sendo assim, auxilia os consumidores que estão superendividados. Nesse sentido, tal órgão atua na renegociação de dívidas que poderá ser realizada por meio de conciliação com todos os credores a fim de que seja elaborado um plano de pagamento adequado à realidade financeira do devedor.

Desse modo, o Procon Pará, juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado (TJPA), objetivou enfrentar o consumo em massa e o superendividamento por meio de orientações dadas àqueles que procuram auxílio. Para tanto foram promovidas diversas feiras de conciliação para diálogo entre credores e devedores.

Fonte: <http://www.procon.pa.gov.br/node/1125>. Tal parceria tem caráter multidisciplinar e abrange orientação do tipo assessoria jurídica.

Há parceria entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Defensoria Pública por meio do Grupo de Educação Financeira da Amazônia (Gefan), que criou o Grupo Reflexivo de Prevenção e Enfrentamento ao Superendividamento visando trabalhar a educação financeira com as pessoas que se encontram superendividadas de forma inovadora. A atuação do grupo consiste em analisar a experiência de superendividamento de outras pessoas, para que o consumidor, por conta própria, possa ponderar sobre sua vida financeira e evitar a prática de certos erros, bem como aprender a gerenciar suas finanças.

Somado a isso, o integrante do grupo pode participar de sessões de conciliação extrajudiciais e judiciais, a fim de reverter seu quadro de superendividamento.

Fonte: <https://dol.com.br/noticias/para/830373/esta-superendividado-grupo-inovador-da-dpe-pode-te-ajudar?d=1>.

Também, a parceria do Tribunal de Justiça com a Defensoria Pública do Pará, por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), criou a “Câmara de Conciliação em Superendividamento”, que implementou um modelo de atendimento sistemático das demandas de superendividamento, associando educação financeira ao atendimento jurídico da defensoria pública.

Além disso, outro projeto em parceria com a Defensoria é o Programa de Apoio ao Consumidor Superendividado (PACS), que se trata de um grupo reflexivo que abrange os aspectos da educação financeira e também da desburocratização” do processo de resolução dos superendividados.

Como anteriormente citado, a Defensoria Pública atua em conjunto com a Universidade UFPA por meio do grupo GEFAN, fornecendo educação financeira a partir da observação de casos de outras pessoas para que os integrantes se espelhem e apliquem na vida deles o aprendizado. Há também atuação do Procon (Pará) em parceria com o TJPA, promovendo conciliação entre credores e devedores.

Fonte: <https://dol.com.br/noticias/para/830373/esta-superendividado-grupo-inovador-da-dpe-pode-te-ajudar?d=1><http://www.procon.pa.gov.br/node/1125>

Contudo o Estado não participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional.

## 6. RORAIMA:

O Estado de Roraima, localizado na região Norte do Brasil, possui atendimento ao superendividado pelo Tribunal de Justiça por meio de projeto específico com a ação promovida pelo próprio Tribunal de Justiça de Roraima, que é a Semana Estadual da Conciliação, Prevenção e Tratamento Superendividamento, a partir de um mutirão de audiências. A ação permite que os clientes saiam da posição de restrição de seus créditos e possam retomar o seu poder de compra.

FONTE:<https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/186-superendividamento-inauguracao-de-nucleo-e-seminario-marcam-fim-da-semana-estadual-da-concili>.

Assim, a partir da parceria com o PROCON, já foi realizado um mutirão municipal para ajudar consumidores em condição de superendividamento. Foi por meio dessa parceria que puderam ser identificadas e devidamente orientadas as diversas situações que demandam orientação jurídica, com a melhoria do serviço judicial em ações que envolvam relações de consumo por meio de interlocução direta com os órgãos de defesa do consumidor.

Esse trabalho consistiu na direta aplicação da Lei 14.181/2021, com a realização de conciliações entre os consumidores superendividados com a apresentação do plano de pagamento para seus credores, respeitando o orçamento familiar, proveniente do imposto em lei sobre o mínimo existencial.

FONTE:<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16637-opportunidade-nucleo-de-superendividamento-do-tjrr-promove-mutirao>.

Tal parceria tem caráter multidisciplinar e abrange orientações do tipo oficina de educação financeira, não existindo parceria com universidade.

Porém, não existem ações voltadas para enfrentar o superendividamento em nível estadual sendo executadas por outras instituições.

Assim, o Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional. Houve o Seminário “Superendividamento do Consumidor – Desafios para a Justiça e para a Sociedade” na Semana Estadual da Conciliação, Prevenção e Tratamento do Superendividamento, no qual o desembargador Cristóvão Suter, presidente do TJRR, contou com convidados de outros tribunais, como magistrados, servidores, acadêmicos e também a população em sua totalidade, a fim de trazer o debate acerca do papel dos mediadores e conciliadores no combate ao Superendividamento, por meio de palestras e mesas-redondas.

FONTE:<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16190-superendividamento-clientes-solucionam-pendencias-com-roraima-energia-e-caer-durante-a-semana-estadual-de-conciliacao>

FONTE:<https://npi.tjrr.jus.br/index.php/noticias/186-superendividamento-inauguracao-de-nucleo-e-seminario-marcam-fim-da-semana-estadual-da-concili...>

## **7. TOCANTINS:**

O Estado do Tocantins, localizado na região Norte do Brasil, possui projeto específico para atendimento de superendividado realizado pelo Tribunal de Justiça com o nome CEJUSC REPACTUAR, implementado com base na Recomendação nº125/2021 do CNJ visando promover a prevenção, o tratamento e a resolução amigável de conflitos envolvendo consumidores em situações de superendividamento, prestado pelo CEJUSC ULBRA.

(Fonte:file:///F:/Users/Aluno/Downloads/TJTO%20-%20CEJUSC%20REPACTUAR.pdf)

Assim, o Tribunal de Justiça tem mais de uma parceria, como o Projeto CEJUSC REPACTUAR, que tem como objetivo a prevenção e o tratamento destinado aos consumidores endividados, por meio de palestras gratuitas sobre educação financeira e eventos diversos. Posteriormente, é realizado um atendimento individualizado com o consumidor/participante para ajudá-lo a encontrar a origem da situação que o levou ao superendividamento e buscar a reparação.

(Fonte:file:///F:/Users/Aluno/Downloads/TJTO%20-%20CEJUSC%20REPACTUAR.pdf). Tal parceria possui caráter multidisciplinar com mais de um tipo de orientação.

Em relação à parceria com universidade, a instalação de CEJUSCs nas Faculdades é produto de dissertação de Mestrado promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO), proposta pela mestrande e Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. A instalação do CEJUSC ULBRA, como projeto piloto no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, poderá ser estendida às demais Faculdades, Centros Universitários e Universidades interessadas, desde que devidamente firmado Termo de Cooperação com este Poder, nos termos do art. 12 da Resolução TJTO 01/2020.

(Fonte: Termo de Cooperação N° 3/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC)

Dessa forma, não existem ações em desenvolvimento no Estado. Porém, o Estado participa das ações voltadas para o superendividamento em âmbito nacional pelo Desenrola Brasil e o Renegocia.

(Fonte: <https://araguainanoticias.com.br/noticia/desenrola-brasil-tocantinenses-podem-quietar-contas-de-luz-em-atraso-com-ate-75-de-desconto/35628>).

Fonte: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/governo-do-tocantins-lanca-programa-de-renegociacao-de-dividas-em-atraso/53v3rvtw9q8>